



SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D' OESTE - SAEMI

Rua Ricardo Druzian Gallo, nº 161 – Mirassol II Mirassol D' Oeste – MT CEP – 78.280-000 – CNPJ: 07.745.657/0001-27 Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº. 045 de 07 de dezembro de 2005

PORTARIA Nº 021/2021 -SAEMI

MIRASSOL DOESTE – MT, 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D' OESTE PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E REVOGA A ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Geral do **SAEMI** – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sr. **TULIO CEZAR GUIMARÃES**, no uso e gozo de suas legais atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve baixar a seguinte:

PORTARIA

Artigo 1º - Nomear como membros que integrarão a Comissão Permanente de Licitação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste, com a competência de desempenhar as funções da comissão processante de licitações nas modalidades definidas pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, aos seguintes membros, cabendo a Presidência ao primeiro, e na sua ausência ou impedimento ao subseqüente na ordem que se apresenta: **NEY DA SILVA BRAGA** - CONTADOR, **ELENIR PEREIRA** AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS , **VALTER LUIZ NAZARIO** OPERADOR VOLANTE;

Artigo 2° - Ficam nomeados como suplentes: **GLEICY MARTINEZ OCHIUTO** – AGENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, **VANESSA GONÇALVES RIBEIRO**- AUXILIAR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

Artigo 3° - Compete à Comissão Permanente de Licitação – CPL praticar todos os atos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como nas demais legislações pertinentes buscando:

 I – Planejar, em conjunto com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal, a dinâmica anual de contratações demandadas;

II – Utilizar, preferencialmente, o sistema de registro e preços nas contratações mais comuns da Administração Direta e Indireta;

d

John





SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D' OESTE - SAEMI

Rua Ricardo Druzian Gallo, nº 161 – Mirassol II Mirassol D' Oeste – MT CEP – 78.280-000 – CNPJ: 07.745.657/0001-27 Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº. 045 de 07 de dezembro de 2005

- III Processar a fase externa das licitações, submetendo os respectivos julgamento à homologação
 e adjudicação do titular do órgão ou entidade promotor do certame;
- IV Aprovar, após verificação de preços de mercado, as dispensas de licitação demandadas pela Administração Direta, quando enquadradas nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993:
- V Disciplinar tecnicamente as licitações em sua fase interna, a ser levada a cabo pelos órgãos e entidades de origem;
- VI Reduzir os valores previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666 de21 de julho de 1993, assim como exercer as opções facultadas pelo art. 23, § 4º do mencionado diploma legal;
- VII Definir, com base na estratégia de contratações da Prefeitura de Mirassol D'Oeste, entre a utilização de procedimentos convencionais de licitação, pregão eletrônico ou pregão convencional, quando admitidos pelas normas gerais de licitações e contratos;
- VIII Emitir parecer prévio acerca dos convênios ou outros atos negociais análogos, em que seja previsto repasse de verbas de Administração Direta ou Indireta Municipal, assim como nas dispensas e inexigibilidade de licitação, submetendo os respectivos processos à homologação do titular do órgão ou entidade adquirente;
- IX Aprimorar e dinamizar os procedimentos de licitação e contratações diretas do município,
 inclusive editando as normas necessárias a tanto;
- X Constituir o Registro de Preços e organizar instrumentos como o Cadastro Padronizado de Objetos, Tabela de Acompanhamento de Preços de Mercado e outros, para facilitar os procedimentos das contratações da Administração Municipal;
- XI Garantir a compatibilidade com o valor de mercado das contratações da Administração Direta e Indireta, sejam elas precedidas ou não de licitação;
 - XII Controlar e manter atualizados os contratos do sistema de Registro de Preço;
 - XIII Organizar e manter o cadastro Geral de Licitantes do Município;
- XIV Diligenciar para que seus atos, registros, cadastros e bancos de dados tenham a publicação necessária e a mais ampla divulgação, inclusive através da sua disponibilização na página do Município na rede mundial de computadores; e
- XV Comunicar ao Diretor Geral do SAEMI, e à Assessoria Jurídica do SAEMI, todos os indícios criminais que chegarem ou seu conhecimento, constituindo grave infração funcional ou o retardo nesta providência.



SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D' OESTE - SAEMI

Rua Ricardo Druzian Gallo, nº 161 – Mirassol II Mirassol D' Oeste – MT CEP – 78.280-000 – CNPJ: 07.745.657/0001-27 Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº. 045 de 07 de dezembro de 2005

Artigo 4º O mandato dos membros Da Comissão Permanente de Licitação aqui nomeados será de 01 (um) ano, a contar da data da publicação desta Portaria, vedada a recondução de sua totalidade no período subsequente.

Artigo 5° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se em especial a **portaria 005/2020 de 26 do mês de fevereiro do ano de 2020**, considerando a renovação da comissão permanente de licitação desta autarquia e demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Diretor do SAEMI, Mirassol D'Oeste – MT, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro do ano de 2021.

TULIO CEZAR GUIMARÃES DIRETOR GERAL - SAEMI

A Sum weins



SEGMENTO DO PRODUTO	CÓDIGO	PRODUTO	R\$ 176,00	DESCRIÇÕES
		Aviso de Notificación por Carta	3.90	Awto di Noticado (Mathindella (misila e Pertisem)
and Commercial Commerc		Aviso de Notificação por Carta Precedido por não abentura do E-mail ou SMS	3,55	Anne de Nordfrandje par Carta cerio niko anja dalertra o E-mail ost SAS.
NOTHICAÇÃO		Aviso de Notificação por E-mail ou SMS	1,00	Ania de Noelfrapia por E-mail ou SMS (Mampadaidle, Gressie).
		Aviso de Notificação por E-mail ou SMS +	1,20	Aviso de Notificação por E-mail au SNS Manipulação, fransão) e Emiquecimento das informações cadastrais
SEGUNDO AVISO DE	,	Aviso de Notffiexdo por Carta Aviso de Notffexção por E-mail	3,74	Sequato emio de nodrado via cara leta evico não sera uma sena mestimado, é somente um rono emio de sofficação. Sequato emio de nodrícação via Emial será exió vido seca uma texa mássimado, é sumente um romo emio diferado.
NOTIFICAÇÃO		SARS Shart Code	900	And the second s
	325	Navo SPC Maxi	7,91	Contra-ordem Consultas Realizadas + Protesto + Prodencias Financeiras Sensia. Gentra-ordem Consultas Realizadas por usualtris do sistema SPC Braiti Consultas realizadas e Crédico + SPCheque analítica + Protesto.
	323		4.92	commend on totals to contractions or constitutions or constitutions or constitutions or constitution or constitution or constitution or tics de institutibilities informações completas par (Canta para a landem embiliaries, constitutions, centra cultira que altam entre embiliaries, constitutions, centra cultira que a landem embiliaries, constitutions, centra cultira que a landem embiliaries, constitutions, centra cultira que a landem embiliaries, constitutions and constitutions are constitutions and constitutions are constitutions and constitutions are constitutions and constitutions are constitutions
	320		13,07	a becode o wental de imbreis, além de obter a confirmação de dados persoals do consultado.
	437	SPC Obito	79.62	nomen are used. The control of the
CONSULTA DE CRÉDITO	260	SPC REGALORIO + PERMIN MINIMAGERO CO		Infaises, CC: entiminated in centural substitution of properties and projection, Fallencia, Pariophylos Societaria, Consulta Relitada, Nettarico de Pagamento, Relacionamentos com Fernecedore Control de Pagamento, Relacionamento, Relac
	337	SPC Relatório Completo	23.97	World de Compass + informations 59C and the Compass + information 59C and
	420	SPC Score Plus	92'9	Confirmação dos das saturas region de sur, crimero, ou cara propieda con a companie de construir de companie d I determina a probabilidade do consumeiro consumeiro como como como como como como como co
	95	SPC Tog turidico	35,15	Confirme P1 - Registres de madmrpletes de SPC Chrosses inclusion per unalence de circiema SPC Brail. (CL. Protesto, Consulta enelizadas e Cedato Concedido - Confirmeção dos diados cadastrais. CC. Cheque Loyida, Cheque Loyida, Cheduringa de Partición Concedido - Confirmeção dos el informações das sócios construir de Carlos Registrais. CC. Cheque Loyida, Cheduringa de Partición Consultadas e informações das sócios
				Account of the American Services of Basic Convolution of Services
	679	Consulta CPF SPC	167	Commission of continued to American Commission Seeklander - Frotesto - Mondards - Frotesto - Mondards - Commission de dates referrence (CF Chemic Louisian Chemission de Continued out American Commission de Continued out American Commission de Continued out American Commission de Continued Cont
CONSULTA A TERCEIROS	480	Consulta CNPI SPC	7,91	Confermação dos dos catalones e Regimos da minimpleos da sea. C. Longues minima per a professor de manada. Sistembo canado evidentado da fines 21, Contra cadem. Constituis leiginos ser valencia. Serios a seminada evidentado constituidad de fines 21, Contra cadem. Constituis leiginos ser y Pendifercia. Serios
110000000000000000000000000000000000000	53	SPCheque Analitica	133	Contemballo deo, dados sedestrais. CEF. Disease Lettras. Cinearies sestado, avaindo informado. Contemballo de Alinea 21. Centra circlem, Censulas Realizadas.
CONSULTA DE CHEQUE	ø	S6 Chedure	0.33	informações de QE jardes 1,319 e for a descripción de la porticipado ociente la Confermado do tetelorio.
	11	Confirme Pf Confirme Pf	0.66	Lord in media du debric adestruit de descrimente certailisée de Meria de Decemberor. Confirmação de tetelégine Lord in media dos debric adestruit de descrimente certailisée de Meria de Decemberor. Confirmação de tetelégine
CONSTITA CADASTRAI	89	SPC Busca	117	Identifica o numero de CVF a paire do nome, youthern the subassimistation of subassimistation of informações cudastrais e históricas.
	331	331 SPC Localiza PF	115	you, we destinate the process of the
	332	SPC Encontra	1.02	Producio germite a bursa de informações de documentos cadastrados previamente.
	143	Score de Crédito G3 Meses	601	j Ploudet begede sinstituted and deferman a professional descriptions for over the second of the second sec
	148	Score de Crédito 12 Meses Participação em Empresas Relato	491	Theory also are posperiment and antickly perfect and at proceeding for refer no mercado e do noco de insulanciar a antickina. International and a posperiment una antickly perfect of the cross of the control of the c
	368	Pefin Serasa	250	I formission in interest and better the action of the acti
	314	9 8	4.28	n (considered a Aches, sublicios), con exemple sobre de considered en de businesse de aches de la Aches, sublicios (consecuence de monera de moner
	316	Renda Presumida Participação em Empresas	250	Control of the Contro
	328		1,79	TELEFORM OF THE CHARLES OF THE CHARL
	400	Faturamento Presumido PJ	12,32	orea pidewoodsee and open
	100		260	desired to the confirmation information, no consultation to consultation of the consultation of the confirmation of the confir
				Selection of the control of the cont
	402	Alerta de Identidade PF	6,70	tra a nocessuados do contrinte e usa misme, en eja esentado, entrema
	403	Limite de Crédito P1	12,32	A supply opposition to make the control of the factor of code empresa, de acordo com os sour abdoc codestrais e uma avaitac pronomica mantener, internanda anna sua associator o mentando en control or a supply of the factor of codestrain e uma avaitación internanda anna sua associator or mentando en control or control
	439		0.25	Consult with documents a wrifting to jetter jento à fercit le federal.
State Objectional	L		13,90	indice a classificação de rivio médio de crédito para um determinada segmento da económia, considerando, como base, o comportamento de todas as empresas deuse autor, dispunsives na base de diedos,
Atones orthograph	452		13,80	Demonstra a estimaria del sentioris actual del sentioris de circulation de desta de entrode de coda participante in accidado e na administração ben baseanta de participante de cada participante na sodeminatração ben como a percentual de participante na como a percentual de participante na como a percentual de participante des cada actual de como a percentual de participante na como a percentual de participante de como a percentual de participante na c
	458	Quadro Social e Adm mais completo	13,80	Expression of usual control of the state of
	461	Insumo Perfil Financeiro ***	32,74	O Perfit francers experiences as principals informações economicas intanceiras parameteras as anno superamente Transcedense aprevior, de negocios.
	198	forling to Rebrionamento no Mecado Pf	7,69	informs um grav estimado de relacionamento que o individuo tem com o mercado, calculado com a base nos dados enstentes no momento da consulta.
			0.70	odoversus resus retrainede de relacionamento que é émmera tem com o mercado, calculado com a base nos dados enstentes no momento de consulta.
	4 2	Indice de Kelacionami	1	Traz estimativa de componentimento de runda mensal com dospetas básicas como algue, luz gas e cultas do contumidar, calculado; cum base nas estalásticas e unidiveis de mensalo, apreziontando o resultado em hasas
	489	Comprometimento de Renda Mensal PF	11,54	percentuals and a second of the second of th
	49	499 Score de Recuperação	1,52	E unit formancia de conse que officio con civil se installación. Son esta de informa en visco de contra consecuencia de contra consecuencia de contra consecuencia de contra consecuencia de contra co
	266	findee de Comportamento em zastos	3.88	2 1
	36	Mavimentación na Cadastra Positiva	255	33133
	15	Score + Positiva	156	1884°
	582	2 Score PJ	4,77	capacid
	SS	585 Perfit Comportamental	3,88	
	R G	S Insumo values securitais de contacto	9.83	
	25	SZZ SPC Auto Estadual + Leilão	25.14	
	Z Z	3 SPC Auto Essencial 5 SPC Auto Completo	43.72	
CONSULTA VEICULAR		S SPC Auto Nacional	14.20	Ette produto conta com informações de: Decodhicador de Chassi + 130 Apresanta informações sobre intenção de Gravame nos veiculos pesqu
	25	526 SPC Auto Nacional + Gravame**	19,67	conceil preliable dis dromone), to altracellande in recommende management and preliable on documentation and operation of the concern interesting the design and commentation of the concern interesting the concern interesting and commentation of the concern interesting the concern interesting and commentation of the concern interesting the concern interesting and commentation of the concern interesting the concern interesting and commentation of the concern interesting and concern interesting and commentation of the concern interesting and concern interesti
				The state of the s

Tours





Para: SAEMI - Serviço autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste.

ORÇAMENTO

Proposta para Associação junto à Câmara de Dirigentes Lojistas de Mirassol D'Oeste com a finalidade de acesso ao sistema de inclusão de débitos do SPC Brasil de CPF's inadimplentes.

Pacote mensal de R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais) com direito a 45 inclusões de débito.

Estamos a disposição para qualquer dúvida.

Atenciosamente,

Elaine Castilho Gerente Executiva

Mirassol D'Oeste, 16 de junho de 2021.

Câmara de Dirigentes Lojistas de Mirassol D'Oeste CNPJ 01.370.360/0001-48

Rua Germano Greve, 169 - Centro – Mirassol D'Oeste – CEP 78.280-000 Cx Postal 108

e-mail: ouvidoria@cdlmirassol.com.br site: www.cdlmirassol.com.br

Fone: (65) 3241-1248 / (65) 9 9997-9679



SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL DO OESTE

RUA RICARDO DRUZIAN GALLO

CNPJ: 07.745.657/0001-27

Aprovado por:

QUADRO DE COTAÇÕES

COTAÇÃO	DATA	DESCRIÇÃO				
00021/21	01/07/2021	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERV	ÇOS DE INSCRIÇÃO DE DEVED	ORES DO SE	RVIÇO AUT	
ABERTURA	ENCERRAMEN	T CENTRO DE CUSTO	RESPONSÁVEL			
01/07/2021	01/07/2021	ADMINISTRATIVO	TULIO			
		PRODUTO				
ITEM DESC	RIÇÃO DO PROD	UTO		UNIDADE (QUANTIDADE	
1 003.0	31.316 CONT	RATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE	INSCRIÇÃO DE DEVEDORES D	C 00001	12	
PROPONEN	TES					
	CODIGO NOM	E		VLR UNIT.	TOTAL	
	1460 CÂM	ARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MIRASSOI	. D'OESTE	176,00	2.112,00	
PROPONEN	TE VENCEDOR			VLR UNIT.	TOTAL	
1460 (ÂMARA DE DI	RIGENTES LOJISTAS DE MIRASSOL D'OE	STE	176,00	2.112,00	
PREÇO MÉI	DIO DO ÍTEM			176,00	2.112,00	
/		RELAÇÃO DE PROPONENTE	S PARTICIPANTES		VALOR	
CÓDIGO	PROPONENTE					
1460	CÂMARA DE D	IRIGENTES LOJISTAS DE MIRASSOL D'OESTE	01.370.360/0001-48		2.112,00	
		RELAÇÃO DOS PROPONENT	ES VENCEDORES			
CÓDIGO	PROPONENTE	S			VALOR	
1460	CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MIRASSOL D'OESTE				2.112,00	
	TOTAL DOS PROPONENTES VENCEDORES				2.112,00	

To the

Digitador (a)

VANESSA SAEMI



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D´Oeste – SAEM I. Rua: Ricardo Druzian Gallo 161

Bairro: Mirassol II - Mirassol D 'Oeste - MT. CEP - 78.280-000 - C.N.P.J. - 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.

COMUNICAÇÃO INTERNA

Do: DIRETOR DO SAEMI

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Autorizo a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO à abertura de procedimento licitatório de dispensa nos termos da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO DE DEVEDORES DO SERVIÇO AUTONÔMO DE ÁGUA DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE – MT NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO-SPC, REFERENTE A DÍVIDA COM FATURAS DE ÁGUA, ESGOTO, TAXA DE LIXO E DOS DEMAIS SERVIÇOS COBRADOS PELO SAEMI.

Mirassol D'Oeste - MT, 19 de julho de 2021.

TULIO CEZAR GUIMARÃES DIRETOR DO SAEMI

The Buildens



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D´Oeste – SAEMI. Rua: Ricardo Druzian Gallo 161

Bairro: Mirassol II - Mirassol D 'Oeste - MT. CEP - 78.280-000 - C.N.P.J. - 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.



COMUNICAÇÃO INTERNA

Da: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Para: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

DISPENSA N°003/2021

Objeto: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO DE DEVEDORES DO SERVIÇO AUTONÔMO DE ÁGUA DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE – MT NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO-SPC, REFERENTE A DÍVIDA COM FATURAS DE ÁGUA, ESGOTO, TAXA DE LIXO E DOS DEMAIS SERVIÇOS COBRADOS PELO SAEMI.

Solicitamos ao Departamento de Contabilidade fornecer-nos informações quanto à disponibilidade de recursos orçamentários, bem como seus respectivos códigos, para aquisição do objeto Supracitado.

Mirassol D'Oeste - MT, 19 de julho de 2021.

NEY DA SILVA BRAGA JUNIOR PRESIDENTE CPL

Jolla Jolla



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D´Oeste – SAEM I 🚎 Rua: Ricardo Druzian Gallo 161

Bairro: Mirassol II - Mirassol D Oeste - MT. CEP - 78.280-000 - C.N.P.J. - 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Confirmo a existência de suficiente dotação orçamentária nas rubricas a seguir especificadas, para fins de licitação.

Destinação
Destinação
DESPESA

33.90.39

Dotação Orçamentária

Dotação Orçamentária
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURIDICA

Saldo da Dotação Orçamentária para o ano de 2021.

Mirassol D'Oeste - MT, 19 de julho de 2021.

NEY DA SILVA BRAGA JUNIOR

Contador CRC/MT – 019286/O-3

Jo Un



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D´Oeste – SAEM I. Rua: Ricardo Druzian Gallo 161

Bairro: Mirassol II - Mirassol D Oeste - MT. CEP - 78.280-000 - C.N.P.J. - 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.



Mirassol D'Oeste - MT, 19 de julho de 2021.

Da: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Para: ASSESSORIA JURÍDICA

Ref. A Dispensa n.003/2021

Senhor Assessor:

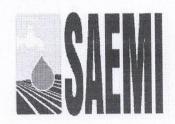
Tendo em vista a exigências do parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, remetemos a V. S^a. o termo de dispensa supracitado para emissão de parecer.

Sem mais, colocamo-nos a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente.

NEY DA SILVA BRAGA JUNIOR PRESIDENTE CPL

The Tour winds



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161

Bairro: Mirassol II - Mirassol D'Oeste - MT. CEP - 78.280-000 - C.N.P.J. - 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.



OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO DE DEVEDORES DO SERVIÇO AUTONÔMO DE ÁGUA DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE - MT NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO-SPC, REFERENTE A DÍVIDA COM FATURAS DE ÁGUA, ESGOTO, TAXA DE LIXO E DOS DEMAIS SERVIÇOS COBRADOS PELO SAEMI

Referência: DISPENSA Nº 003/2021

Dispensa-se o relatório, passa-se à análise jurídica.

Como é consabido, a licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37. Inciso XXI, Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

Da análise da situação fática aqui disposta, quanto ao objeto em baila, encontra-se escopo em nossas normas de regências, como bem demonstrado através do "TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°003/2021", em anexo.

Nestas ondas, ademais, em observação aos documentos do presente Processo Licitatório, verifica-se que o mesmo foi instaurado por autorização da autoridade competente, em observação ao que determina o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993. Na mesma órbita, verifica-se que o presente procedimento atende ao que dispõe o artigo 60 da Lei nº 4.320 de 1964 tendo em vista que restou demonstrado pela administração pública a existência de dotação orçamentária para satisfazer as despesas oriundas do objeto em comento, conforme Parecer Contábil anexado.

Ademais, em análise pormenorizada, percebe-se o procedimento trouxe todos os requisitos e elementos necessários para validade do ato.

Assim, tem-se que o presente procedimento atende todos os parâmetros de legalidade esculpidos em nossa legislação, atendendo com esmero aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e demais normas de regências, por isso,



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161

Bairro: Mirassol II - Mirassol D'Oeste - MT.

CEP - 78.280-000 - C.N.P.J. - 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.



resguardado o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, o procedimento está apto para prosseguimento e produção de seus efeitos.

É, sem delongas, como opino.

Mirassol D'Oeste/MT, 19 de julho de 2021.

Jean Dias Ferreira - OAB/MT 25.088

Assessor Jurídico

John Journains



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D´Oeste – SAEM I. Rua: Ricardo Druzian Gallo 161

Bairro: Mirassol II - Mirassol D Oeste - MT. CEP - 78.280-000 - C.N.P.J. - 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°003/2021

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO DE DEVEDORES DO SERVIÇO AUTONÔMO DE ÁGUA DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE – MT NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO-SPC, REFERENTE A DÍVIDA COM FATURAS DE ÁGUA, ESGOTO, TAXA DE LIXO E DOS DEMAIS SERVIÇOS COBRADOS PELO SAEMI, em observância aos artigos 1° e 2° da Lei Ordinária n° 1.396/2016.

DECRETA:

- Art. 1° Os valores estabelecidos nos <u>incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº</u> 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:
 - I para obras e serviços de engenharia:
 - a) na modalidade convite até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
 - II para compras e serviços não incluídos no inciso I:
 - a) na modalidade convite até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 2° Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Brasília, 18 de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL Esteves Pedro Colnago Junior TEMER WILLIAM



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D´Oeste – SAEM I. Rua: Ricardo Druzian Gallo 161

Bairro: Mirassol II - Mirassol D Oeste - MT.

Dezembro de 2005.

CEP - 78.280-000 - C.N.P.J. - 07.745.657/0001-27 Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar n° 045 de 07 de

MI. SIS JQ

Art. 24. É dispensável a licitação: 2.010) <u>Vigência</u>

(Vide Lei nº 12.188, de

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

FORNECEDOR: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MIRASSOL D'OESTE, CNPJ:01.370.360/0001-48, RUA GERMANO GREVE, N°169, MIRASSOL D'OESTE, CEP:78.280-000.

NOME: Valor Total de R\$ 2.112,00 (dois mil cento e doze reais), que deverão ser pagos em 12 parcelas mensais iguais de R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais).

Mirassol d' Oeste – MT, 19 de julho de 2021.

TULIO CEZAR GUIMARÃES DIRETOR DO SAEMI

manus

Jo Un will



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - SAEM I. Rua: Ricardo Druzian Gallo 161

Bairro: Mirassol II - Mirassol D Oeste - MT. CEP - 78.280-000 - C.N.P.J. - 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1-OBJETO:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO DE DEVEDORES DO SERVIÇO AUTONÔMO DE ÁGUA DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE - MT NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO-SPC, REFERENTE A DÍVIDA COM FATURAS DE ÁGUA, ESGOTO, TAXA DE LIXO E DOS DEMAIS SERVIÇOS COBRADOS PELO SAEMI.

2-DA JUSTIFICATIVA

2.1- A inscrição de devedores do erário público municipal em cadastros de proteção ao crédito não constitui novo título executório limitando, apenas, em dar notoriedade a terceiros sobre a dívida fundada do inadimplente para com o SAEMI.

2.2- Desta forma, a inserção dos inadimplentes do SAEMI não somente é uma possibilidade jurídica plenamente aceitável pela jurisprudência como um dever do gestor da administração pública municipal sob pena de responsabilidade por eventuais perdas patrimoniais e renúncia da receita.

2.3- Outros benefícios em se adotar o procedimento da inserção em cadastro de proteção ao crédito de devedores do erário público:

Localização e comunicação com clientes acerca de dívidas em aberto de maneira mais prática e segura.

Economia de tempo e de recursos públicos nos processos de cobrança dos débitos em comparação aos demais métodos de protesto de títulos;

Otimização dos processos de cobrança, o que resulta em significado aumento da recuperação da receita pública;

Possibilidade de negociação com clientes através de carta-boleto.

3-DO DETALHAMENTO DO OBETO

O PROCESSO DE CADASTRAMENTO AO INADIMPLENTO EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO INCLUIRÁ POR PARTE DA CONTRATADA A ASSISTÊNCIA TÉCNICA NECESSÁRIA PARA GARANTIR A SEGURANÇA JURIDICA NECESSÁRIA AO SAEMI.

3.1- Faz parte do objeto do presente Termo a inserção de até nomes ao mês de contribuintes inadimplentes com o erário público, não cumulativo para os meses subsequentes;

3.2- Em ultrapassando;

3.3. Também compõe o objeto do presente Termo de referência por parte da Contratada:



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D´Oeste – SAEM I. Rua; Ricardo Druzian Gallo 161

Bairro: Mirassol II - Mirassol D 'Oeste - MT. CEP - 78.280-000 - C.N.P.J. - 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.



- Permitir o acesso do SAEMI ao Banco de Dados do SPC, via internet, para inclusão de contribuintes no SPC;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, as suas expensas no todo ou em parte, objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- Permitir e facilitar à Fiscalização ou Supervisão do SAEMI a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos esclarecimentos solicitados;
- Fazer login e Senha de usuário para o departamento responsável, para o acesso ao Banco de Dados, um IP fixo (preferencialmente) ou domínio de destino para onde as informações deverão ser acessadas, porta de destino, se houver uma especifica;
- Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos.
- Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação com a administração pública;
- O serviço deverá ter a supervisão e responsabilidade de profissional habilitado na área;
- Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.
- Promover o treinamento dos servidores do SAEMI que farão uso do serviço a qualquer tempo enquanto perdurar o contrato sem custo adicional.
- Sanar todas as dúvidas iniciais ou que surgirem durante a continuidade do contrato sem custo adicional.

3.4. Não fazem parte do presente Termo de Referência:

- A execução judicial ou extra judicial de dívidas com o SAEMI;
- Realização de Transação junto aos devedores das dívidas junto ao SAEMI.
- Cobrança de honorários de quaisquer espécies dos devedores cadastrados pela administração pública.

To the winder



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D´Oeste - SAEM I. Rua: Ricardo Druzian Gallo 161 Bairro: Mirassol II - Mirassol D´Oeste - MT.

Bairro: Mirassol II - Mirassol D 'Oeste - M1'. CEP - 78.280-000 - C.N.P.J. - 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.



4-DESCRIÇÃO DE VALORES:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO DE DEVEDORES DO SERVIÇO AUTONÔMO DE ÁGUA DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE – MT NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO-SPC, REFERENTE A DÍVIDA COM FATURAS DE ÁGUA, ESGOTO, TAXA DE LIXO E DOS DEMAIS SERVIÇOS COBRADOS PELO SAEMI.	UN	12 MESES	R\$176,00	R\$2.112,00

Em se ultrapassando a quantidade de 45(quarenta e cinco) inserções de contribuintes previstas poderá o SAEMI inserir de forma avulsa no aludido cadastro novos contribuintes ao custo de R\$3,90(três reais e noventa centavos).

South winds



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D´Oeste – SAEM I. Rua: Ricardo Druzian Gallo 161

Bairro: Mirassol II - Mirassol D 'Oeste - MT. CEP - 78.280-000 - C.N.P.J. - 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.



ANEXO II CONTRATO

Pelo presente Instrumento Público de Contrato de Serviço, que regula-se pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, de conformidade com as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, situada na Rua: Ricardo Druzian Gallo nº 161 – Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 07.745.657/0001-27, neste ato representado pelo Diretor Sr. TÚLIO CEZAR GUIMARAES, brasileiro, casado, portador do RG: 1125246-4 SSP/MT e CPF: 051.062.196-12, residente e domiciliado nesta cidade, doravante determinado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa, CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MIRASSOL D'OESTE, CNPJ:01.370.360/0001-48, RUA GERMANO GREVE, N°169, MIRASSOL D'OESTE, a seguir denominada CONTRATADA, fica justo e acertado o contrato de prestação de serviços profissionais especializados, firmado com amparo na Lei no. 8.666/93 e posteriores alterações, ao qual se subordinam as partes, e regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INSTRUMENTO

1.1. O presente contrato está no DISPENSA do procedimento licitatório, nos termos do **Artigo 24** da Lei no. 8.883/94, sendo regido pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO DE DEVEDORES DO SERVIÇO AUTONÔMO DE ÁGUA DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE – MT NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO-SPC, REFERENTE A DÍVIDA COM FATURAS DE ÁGUA, ESGOTO, TAXA DE LIXO E DOS DEMAIS SERVIÇOS COBRADOS PELO SAEMI.

Jour Sidilis



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D´Oeste – SAEM I. Rua: Ricardo Druzian Gallo 161

Bairro: Mirassol II - Mirassol D 'Oeste - MT. CEP - 78.280-000 - C.N.P.J. - 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.



2.1. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Executar os serviços em estrita observância a legislação, devendo atender aos critérios deste instrumento.

3.1.2- Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas, indiretas e civis

com a realização dos serviços.

3.1.3- Assumir inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar patrimônio da Contratante ou a terceiros, quando da execução do objeto deste instrumento.

3.1.4- Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na legislação.

3.1.5- fazer no prazo previsto entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar a Fiscalização todas as divergências e duvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento e aprovação.

3.1.6- Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos em horários extraordinário, e ainda por todas os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços e seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

3.1.7- Comunicar ao **SAEMI**, por escrito e no prazo de 48(quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas a execução do contrato, total ou parcialmente.

3.1.8- Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à

execução dos serviços.
3.19- Responsabilizar-se pela guarda dos documentos e materiais relativos ao presente instrumento.

3.1.10- observar rigorosamente o disposto na Lei Federal n°8.666/93 relativas a Licitação e Contratos;

3.1.11 A contratada, na assinatura do presente contrato, fornecedora ao contratante 2(dois) código/senha de acesso, de uso exclusivo, o qual servirá para sua identificação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento na data aprazada no Contrato.

4.2- Fiscalizar a execução contratual.

4.2.3- Fornecer as informações, documentos e condições necessários à execução dos serviços, objeto do contrato.

4.2.4- A fiscalização exercida pelo Servidor designado pela Administração, que terá em especial, poderes para suspender a execução os serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D´Oeste – SAEMI. Rua: Ricardo Druzian Gallo 161

Bairro: Mirassol II - Mirassol D 'Oeste - MT. CEP - 78.280-000 - C.N.P.J. - 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.

4.2.5- O contratante assume, perante a CDL, total responsabilidade pelas informações repassados, bem como pelo registro de débitos em atraso, demais ocorrências e seus imediatos cancelamentos.

4.2.6- O contratante assume perante a contratada, a responsabilidade total pelos seus registros especialmente pela qualificação pessoal, documento comprobatório da dívida e endereço completo do devedor para fins de inclusão de registro de débito.

4.2.7- O contratante obriga-se a cancelar os registros imediatamente após a regularização do respectivo débito, tendo prazo máximo de 5(cinco) dias úteis subsequente a data de regularização.

4.2.8- O contratante não poderá, a qualquer título, ceder, transferir, emprestar, doar, vender, alugar. O seu código de acesso/senha a terceiros, sob pena de cancelamento imediato dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO

5.1. O presente contrato é oriundo de DISPENSA de licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O valor total estimado do presente contrato é de Valor Total de R\$ 2.112,00 (dois mil cento e doze reais), que deverão ser pagos em 12 parcelas mensais iguais de R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais).
- 6.2 Em se ultrapassando a quantidade de 48(quarenta e oito) inserções de contribuintes previstas poderá o SAEMI inserir de forma avulsa no aludido cadastro novos contribuintes ao custo de R\$3,90(três reais e noventa centavos).

O valor será pago por meio de boleto ou crédito na conta bancária da contratada

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

7.1. O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente instrumento poderá ser prorrogado nos termos do inciso IV do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVO- DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços dos serviços constantes da proposta não poderão ter reajuste.

Jest militale



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D´Oeste – SAEMI. Rua: Ricardo Druzian Gallo 161

Bairro: Mirassol II - Mirassol D 'Oeste - MT. CEP - 78.280-000 - C.N.P.J. - 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.



CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO

9.1. O valor do contrato será empenhado na seguinte dotação:

Destinação DESPESA

33,90,39

Dotação Orçamentária

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURIDICA

Saldo da Dotação Orçamentária para o ano de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, as partes poderão, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do Art., 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, se uma das partes não cumprir o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela CONTRATANTE:

Quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou transferência no todo ou em partes a prestação dos serviços.

Quando necessário à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Nº 8.666/93.

II – Por acordo das partes:

Quando necessária à modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea "b" do Art. 65 da Lei 8.666/93.

James Marie



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D´Oeste - SAEM I. Rua: Ricardo Druzian Gallo 161

Bairro: Mirassol II - Mirassol D 'Oeste - MT . CEP - 78.280-000 - C.N.P.J. - 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.

Se o contrato não houver sido contemplado preços para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites previstos no subitem anterior.

Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contratado, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos preceituados pelo § 6º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. Em regime de execução de Contrato de Prestação de Serviços, em caráter irrevogável e irretratável.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS</u>

14.1. Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/93, e nos casos omissos elegem as entidades contratantes, o Foro da Comarca de Mirassol d Oeste, Estado de Mato Grosso, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam de comum acordo o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si ou seus sucessores legais, todas as Cláusulas Contratuais, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Mirassol D' Oeste – MT, 19 de julho de 2021.

CONTRATANTE

DIRETOR DO SAEMI

Jo Min



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

A CO

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

01.370.360/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE I	NSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABB 06/04/1980	
NOME EMPRESARIAL CAMARA DE DIRIGENTE	S LOJISTAS DE MIRASSOL D' C	DESTE	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO CDL MIRASSOL D'OESTI			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVI 94.11-1-00 - Atividades do	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL e organizações associativas pat	ronais e empresariais	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIV Não informada	VIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 399-9 - Associação Priva	REZA JURÍDICA da	4 - Shirin Leish (1997) (1997)	
R GERMANO GREVE		NÚMERO COMPLEMENTO TERREO	
	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MIRASSOL D'OESTE	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO OUVIDORIA@CDLMIRAS	SOL.COM.BR	TELEFONE (65) 2411-248	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁV *****	EL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃ 24/09/2005	O CADASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTR	AL	A A TOTAL MERCAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇĂ	O ESPECIAL

ovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/07/2021 às 15:10:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Jo vin John







Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

01.370.360/0001-48

Razão Social:

CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MIRASSOL D OESTE MT

Endereço:

RUA GERMANO GREVE 169 / CENTRO / MIRASSOL D'OESTE / MT /

78280-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/04/2021 a 16/08/2021

Certificação Número: 2021041900274272957273

Informação obtida em 07/07/2021 10:17:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

f 1



ESTADO DE MATO GROSSO PROCURADORIA GERAL DO ESTADO SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E N TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA CND Nº 0032718645

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: 07/07/2021 Hora da emissão: 09:19:58

Nome/denominação do sujeito passivo: CAMARA DIRIGENTES LOJISTAS M.DO.

CNPJ: 01.370.360/0001-48

ERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidao válida até: 05/08/2021. the direct of wards. His testing a great programmer was a first of the dispersion of program is seen as

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: 2M9TBAK2U7TLU2K7

Town lines In



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE - MT SECRETARIA DE FAZENDA

ANTONIO TAVARES, 3310 - CENTRO - MIRASSOL D OESTE CNPJ: 03.755.477/0001-75

Certidão Negativa

Código de Cadastro

000012072

Contribuinte

CDL - CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MIRASSOL D'OESTE MT

Logradouro

RUA GERMANO GREVE

Bairro

CENTRO

Cidade

MIRASSOL D'OESTE

CPF/CNPJ

01.370.360/0001-48

Complemento

169

CEP

78.280-000

MT

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o Cadastro Municipal abaixo descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data. ATENÇÃO: Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 09:15:52 do dia 07/07/2021

Válida até 05/10/2021

Código de Controle da Certidão/Número 4E24E542BD4079F6

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

And his the state of the state





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MIRASSOL D' OESTE (MATRIZ E

FILIAIS)

CNPJ: 01.370.360/0001-48 Certidão nº: 21403698/2021

Expedição: 07/07/2021, às 10:12:47

Validade: 02/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MIRASSOL D' OESTE (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 01.370.360/0001-48, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

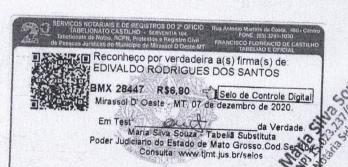
Jo Man District

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CDL MIRASSOL D'OESTE.

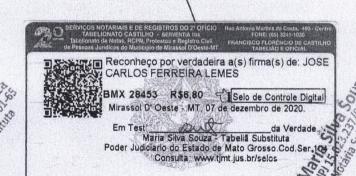
Aos vinte e cinco (25) dias do mês de novembro de dois mil e vinte (2020), atendendo ao Edital de Convocação encaminhado no dia vinte e dois de outubro de dois mil e vinte (22/10/2020), compareceram na sede social da Câmara de Dirigentes Loiistas de Mirassol D'Oeste-MT, situada na Rua Maria dos Anjos Braga, 281, Centro -Mirassol D'Oeste-MT os associados efetivos da CDL Mirassol D'Oeste, conforme lista de presença anexa, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária (A.G.E.) para ratificar decisão da Diretoria, sendo a seguinte pauta: PRORROGAÇÃO DE MANDATO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA CDL Mirassol D'Oeste. O Presidente agradeceu a presença de todos os associados e pediu que fosse mantida essa União e participação. Em seguida, o Presidente José Carlos Ferreira Lemes mostrou e leu, aos presentes, o Comunicado enviado pela FCDL-MT que dizia que as Diretorias e respectivos Conselhos das Entidades integrantes do Sistema CNDL tiveram o mandato prorrogado até 31/12/2022. Explicou que no caso da CDL Mirassol D'Oeste essa prorrogação era facultativa e dependia de decisão da Diretoria, sendo que esta decidiu por PRORROGAR O MANDATO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA CDL Mirassol D'Oeste até 31/12/2022. Feito esse esclarecimento, o Presidente da CDL Mirassol D'Oeste acrescentou que a presente Assembleia visa dar transparência dos fatos aos associados, bem como, ratificar a decisão, sendo este um sinal e prova do apoio dos associados a Diretoria que conduz esta CDL. Não houve questionamentos. Assim sendo, o Presidente pediu para que levantassem a mão aqueles que não concordavam com a decisão para fins de registro em ata. Não houve nenhuma manifestação. O Presidente, na mesma oportunidade, apresentou o novo coordenador de núcleo, Sr. Claiton Frioso, empresário, casado, residente em Mirassol D'Oeste, associado a CDL Mirassol D'Oeste através das empresas Hiper JN Materiais para Construção em Mirassol D'Oeste e Cáceres, portador do RG 11252693 e CPF 697.416.031-34, em substituição do Sr. Márcio de Souza Queiroz, que por motivos de foro íntimo está desligado desta diretoria. Assim sendo, resta a Diretoria e Conselho Fiscal da CDL Mirassol D'Oeste eleita, empossada e com mandato prorrogado até 31/12/2022, devendo realizar Eleições em novembro/2022. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a Assemblea as 20:45h, pedindo a mim, Edivaldo Rodrigues dos Santos, que assinasse a presente ata que também vai assinada pelo Presidente.

Edivaldo Redrigues dos Santos

1º Diretor Secretário



Carlos Ferreira Lemes José Presidente



Cilliana XI

Protocolo: 15

Registro: 11263 Fls n°:12 Livro n°:07 Mirassol D Oeste-MT, 07 de dezembro de 2020.

Maria Silva Souza Tabella Substituta

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Ato de Notas e de Registro Código do Cartório: 104

Selo de Controle Digital Código do ato: 107

Selo: BMX 28674 R\$ 74,40

Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Tolly Surveins





ESTATUTO

DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MIRASSOL D'OESTE

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADES, DURAÇÃO SEDE E FORO

Art. 1°. A Câmara de Dirigentes Lojistas de MIRASSOL D'OESTE-MT, designada também pela sigla CDL, doravante denominada de CDL MIRASSOL D'OESTE, fundada em 08 de dezembro de 1987, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n° 01.370.360/000148, com sede e foro em MIRASSOL D'OESTE - MT, com duração por tempo indeterminado, é uma entidade civil sem fins econômicos, sem filiação político-partidária ou religiosa, podendo ser constituída por categorias de associados, pessoas naturais ou jurídicas com atividade associativa ou sindical, econômica ou profissional reconhecidas, bem como entes despersonificados reconhecidos em lei, filiada à Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de Mato Grosso (FCDL-MT), formando o sistema confederativo nacional (Sistema CNDL) que será regida pelo presente Estatuto, bem como pelas disposições legais pertinentes.

Art. 2º. São finalidades essenciais da CDL MIRASSOL D'OESTE:

- I Amparar, defender, orientar, coligar e representar no âmbito territorial de sua atuação, os legítimos interesses da entidade, do comércio lojista e de seus associados, junto aos poderes públicos, inclusive perante o Poder Judiciário, na qualidade de substituto processual na forma dos dispositivos constitucionais, inclusive, fomentar e desenvolver a aproximação dos integrantes e dirigentes de empresas que atuam no comércio, visando estreitar o relacionamento e a colaboração recíproca para o desenvolvimento e afirmação da classe;
- II Promover o conhecimento e a compreensão, por parte da comunidade, dos serviços a ela prestados ou postos à sua disposição pelas empresas do comércio, observados sempre os altos padrões da ética profissional;
- III Criar clima propício à cooperação, à troca de informações e ideias e, substancialmente, à ação conjunta das empresas que atuam no comércio no plano comum das questões que lhe são peculiares;
- IV Cooperar com as autoridades, associações de classe e entidades afins, em tudo que seja de interesse direto ou indiretas do comércio e da comunidade consumidora;
- V Criar e manter serviços de orientação e assessoria empresarial úteis e benéficas à classe;
- VI Patrocinar, co-patrocinar, participar e promover cursos de capacitação e qualificação profissional, palestras, seminários, simpósios, convenções e congressos de caráter local, estadual, nacional e internacional, e promover intercâmbio com entidades congêneres;
- VII Prestigiar a Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Mato Grosso FCDL-MT e a Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas CNDL e cumprir com as suas normas estatutárias, inclusive, adequando seu Estatuto às disposições previstas nos Estatutos da CNDL e FCDL-MT, assim como, promover a convivência pacífica e harmônica entre os integrantes do "Sistema CNDL" e eleger democraticamente os representantes do "Sistema CNDL" em todos os seus níveis;
- VIII Promover a cultura e a melhoria do conhecimento técnico especializado dos associados, Diretores e funcionários da CDL MIRASSOL D'OESTE, de empresários interessados e comunidade em geral, instituindo cursos ou adotando meios hábeis ao aproveitamento, em beneficio do desenvolvimento e evolução profissional e cultural de cada um;

John John M





Manter a opinião pública informada e esclarecida sobre as finalidades e valiosas funções econômicas e sociais exercidas pelo Comércio;

- X Representar o Varejo fomentando diretrizes nas atividades econômicas, políticas e sociais;
- XI Representar em juízo, ou fora dele, os seus associados quando em defesa dos interesses comuns, inclusive, os previstos no artigo 5°, LXX da Constituição Federal de 1988;
- XII Acompanhar e provocar as iniciativas legislativas, estimulando as que possam contribuir para o desenvolvimento empresarial e da sociedade, combatendo as que ferem os interesses legítimos da classe.
- XIII Manter o Serviço de Proteção ao Crédito SPC, assim como todos os serviços de informações que visem proteger e incentivar o consumo de bens e serviços, para uso de seus associados.
- XIV Consolidar o "SPC" como referência nacional de serviços de proteção ao crédito e outras soluções para o comercio de bens e serviços;
- XV Manter um Departamento de serviços tecnológicos, tais como, Certificação Digital e Softwares diversos que atendam as exigências legais e auxiliem os associados na modernização de seus empreendimentos e atendimentos aos clientes;
- XVI Empreender ações entre seus associados e a comunidade em geral que visem à melhoria da sustentabilidade econômica, social e ambiental.

TÍTULO II DOS NÚCLEOS DE DIRIGENTES LOJISTAS

- Art. 3º. A CDL MIRASSOL D'OESTE poderá criar e implantar Núcleos de Dirigentes Lojistas (NDLs) em seu Município sede e em Municípios do mesmo Estado da Federação em que não existam CDLs, comunicando previamente à Federação e atendendo os seguintes requisitos:
- I Aprovação prévia da Diretoria da FCDL-MT e a subscrição de solicitação para criação de um novo NDL deve ser assinada por no mínimo 10 (dez) empresas mercantis, de prestação de serviços, instituições financeiras e profissionais liberais com atividades regulamentadas em lei, só podendo existir um NDL em cada Município;
- II Em não havendo CDL no Município, o NDL ali existente, ao atingir 30 (trinta) associados ou após 03 (três) anos de existência, poderá ser transformada numa CDL, a critério dos associados do NDL e mediante aprovação da FCDL-MT, nos termos de seu Estatuto;
- III A criação do núcleo deverá ter aprovação, em Reunião de Diretoria da CDL MIRASSOL D'OESTE;
- IV As empresas participantes de um NDL obedecerão, sem restrições, aos critérios estabelecidos no Estatuto social da CDL MIRASSOL D'OESTE, as quais estão ligadas ao Estatuto da FCDL-MT e CNDL;
- V A CDL MIRASSOL D'OESTE regulamentará a criação e o funcionamento de seus NDLs e deverá manter em sua Diretoria um Coordenador do NDL;
- VI Anualmente as empresas integrantes de um NDL realizarão eleições que serão conduzidas pela CDL para indicar um Coordenador do NDL, sendo que três nomes mais votados serão encaminhados em lista tríplice para que a Diretoria da CDL escolha e nomeie o Coordenador do NDL, que integrará o quadro da Diretoria da CDL mircosol do NDL procesol do NDL para que a Diretoria da CDL para que a Diretoria da CDL para que a Diretoria da CDL escolha e nomeie o Coordenador do NDL, que integrará o quadro da Diretoria da CDL para que a Diretoria da CDL para que a Diretoria da CDL escolha e nomeie o Coordenador do NDL, que integrará o quadro da Diretoria da CDL para que a Diretoria da CDL para que a Diretoria da CDL escolha e nomeie o Coordenador do NDL, que integrará o quadro da Diretoria da CDL escolha e nomeie o Coordenador do NDL, que integrará o quadro da Diretoria da CDL escolha e nomeie o Coordenador do NDL, que integrará o quadro da Diretoria da CDL escolha e nomeie o Coordenador do NDL, que integrará o quadro da Diretoria da CDL escolha e nomeie o Coordenador do NDL, que integrará o quadro da Diretoria da CDL escolha e nomeie o Coordenador do NDL, que integrará o quadro da Diretoria da CDL escolha e nomeie o Coordenador do NDL, que integrará o quadro da Diretoria da CDL escolha e nomeie o Coordenador do NDL, que integrará o quadro da Diretoria da CDL escolha e nomeie o Coordenador do NDL, que integrará o quadro da Diretoria da CDL escolha e nomeie o COORDENA e nomeie o COOR

A Southwell States





O Nou terá seu Regimento Interno, que para sua validade, será elaborado ou qualquer alteração deverá ser telarendada pela Diretoria da CDL MIRASSOL D'OESTE;

VIII – O NDL está autorizado a estabelecer para seus integrantes contribuições financeiras complementares para fazer frente as suas promoções ou projetos. Esses recursos deverão permanecer em conta separada, mas no caixa da CDL, com movimentação conjunta;

IX - A CDL MIRASSOL D'OESTE poderá fazer investimentos para manutenção dos NDLs e poderá aportar recursos mediante apresentação de propostas ou projetos que deverão ser apresentados a sua Diretoria pelo Coordenador do Núcleo.

Parágrafo Único. Em havendo mais de uma CDL interessada para a abertura de um NDL em um município, competirá à Diretoria da FCDL-MT deliberar sobre a solicitação a ser aprovada e autorizada.

TÍTULO III

CAPÍTULO I DOS ASSOCIADOS

Art. 4º. A CDL MIRASSOL D'OESTE é entidade integrante do sistema confederativo nacional (Sistema CNDL) com representação em âmbito municipal e filiada à FCDL-MT, formada por pessoas naturais ou jurídicas com atividade associativa ou sindical, econômica ou profissional reconhecidas, bem como entes despersonificados reconhecidos em lei, divididos em Associados Fundadores, efetivos, usuários e honorários:

 I - Associados Fundadores: São considerados associados Fundadores aqueles comprovadamente proprietários e/ou representantes legais de empresas comerciais que assinaram a ata de fundação da CDL;

II - Associados Efetivos: São admitidos na categoria de Associados Efetivos as sociedades simples e empresariais que pratiquem o comércio, com sede ou filial no Município de MIRASSOL D'OESTE-MT e que estejam legalmente estabelecidas, seguindo as exigências legais e regulamentares pertinentes;

III - Associados Usuários: São admitidos na categoria de Associados Usuários as empresas que pratiquem o comércio e não se enquadram na categoria de associados efetivos, tais como instituições financeiras, empresas prestadoras de serviços, concessionárias de serviços públicos, autarquias, empresas públicas, profissionais liberais autônomos, empresários e condomínios;

IV - Associados Honorários: São admitidos nesta categoria cidadãos ou cidadãs, pertencentes ou não ao quadro associativo, que tenham prestado serviços de alta relevância e meritórios ao Município de MIRASSOL D'OESTE-MT, à comunidade, à classe empresarial, à ciência, à tecnologia ou à cultura;

V - O título de sócio honorário será concedido se aprovado por no mínimo 2/3 (dois terços) da diretoria.

Parágrafo Único. Além do disposto no *caput* deste artigo, para admissão do associado, o mesmo deverá ter boa reputação e conceito, adquiridos na prática dos atos da vida empresarial, espírito comunitário, de colaboração e solidariedade com a classe e o sistema CNDL.

Art. 5°. São condições essenciais para admissão como associados efetivos:

a) Ser sociedade de existência legal, fiscal, regular e dedicar-se a prática ativa no comércio de MIRASSOL D'OESTE-MT, há mais de 01 (um) ano;

 \bigcirc 3

I Solling



IM-3



b). Ser empresa que goze de firme conceito cujos titulares integrantes e dirigentes que desfrutem de reputação ilibada, demonstrada na prática reiterada da atividade comercial e com espírito de colaboração e solidariedade com a classe:

Art. 6°. O Associado Efetivo terá seus direitos validados após 12 meses de filiação à CDL MIRASSOL D'OESTE. Durante este período será reconhecido como associado usuário.

§ 1º Mensalmente o Diretor Presidente apresentará ao Conselho Diretor os novos associados.

Art. 7º. A admissão de Associados usuários será mediante pedido do interessado, cumprido os requisitos e formalidades de avaliação do candidato e aprovação final, nos termos do artigo anterior.

Art. 8º. A todo associado efetivo ou usuário serão expedidos carteiras social e diploma de admissão, com o número de inscrição, o nome completo e respectiva categoria.

Parágrafo Único. Será facultativa a expedição dos documentos, de que trata este artigo, ao associado honorário.

Art. 9°. Nenhum associado terá qualquer espécie de remuneração, a qualquer título, nem responderá por obrigações contraídas ou assumidas por atos de sua competência institucional regular e legitimamente praticadas em nome da CDL MIRASSOL D'OESTE.

Art. 10. Na admissão de associado efetivo e usuários serão observadas, no que couber, as disposições estatutárias da BOE (Base Operadora Estadual), FCDL-MT (Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Mato Grosso) e CNDL (Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas).

CAPÍTULO II DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 11. São prerrogativas dos associados efetivos da CDL MIRASSOL D'OESTE, em pleno gozo de seus direitos sociais:

- a) Comparecer e participar, tendo voz e voto às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) Apresentar propostas de resoluções e recomendações;
- c) Quando convidados, assistir as reuniões da Diretoria, sendo-lhes facultado participar de debates e apresentar sugestões;
- d) Participar das atividades culturais promovidas pela CDL MIRASSOL D'OESTE;
- e) Votar e ser votado, nas Assembleias gerais da entidade, por pessoa de um de seus sócios ou procuradores, formalmente indicado e credenciado;
- f) Propor, na forma estatutária, a admissão de novos associados e exigir o cumprimento de obrigações estipuladas em seu favor no presente Estatuto, da FCDL-MT e da CNDL;
- g) Ter acesso às instalações da Entidade, observadas as disposições administrativas vigentes;
- h) Usufruir dos serviços mantidos pelos vários departamentos da Entidade;
- i) Interpor recursos para os órgãos da Entidade, nos casos previstos neste Estatuto e recorrer ao órgão competente dos atos que considerar contrário aos seus interesses;



4 A Sould require





- j) Apresentar formalmente sugestões que visem beneficiar a CDL MIRASSOL D'OESTE e/ou o comércio lojista em geral;
- R) Pedir sua exclusão do quadro social, desde que esteja quite com suas obrigações financeiras para com a
- de orientação técnica dos vários departamentos da entidade;
- § 1º São prerrogativas do associado fundador, no pleno gozo dos seus direitos, o disposto nas alíneas "a", "b", "e", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k" e "l" do artigo 11º deste Estatuto, perdendo, no entanto, o direito de ser votado, previsto na alínea "e", se não estiver exercendo atividade comercial;
- § 2º São prerrogativas do associado usuário, no pleno gozo dos seus direitos, o disposto nas alíneas "b", "c", "d", "f", "g", "h", "i", "j", "k" e "l" do artigo 11º deste Estatuto;
- § 3º São prerrogativas do associado honorário, no pleno gozo de seus direitos, o disposto nas alíneas "c", "d", "f", "g" e "j" deste artigo;
- § 4º Entende-se como pleno gozo de seus direitos o associado que esteja em dia com o cumprimento de seus deveres estatuários.
- Art. 12. As empresas serão representadas por sócios, administradores, gerentes ou procuradores, os três últimos se tiverem vínculo empregatício com a representada e devidamente credenciados.

Parágrafo Único. Cada empresa inscrita na categoria de associado efetivo terá direito a apenas um voto, independentemente do número de seus representantes, em razão da natureza unitária da representação.

CAPÍTULO III DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 13. São deveres dos associados:

- a) Zelar pela existência, objetivos e prestígios da CDL MIRASSOL D'OESTE:
- b) Aceitar os mandatos e encargos que lhe forem conferidos pela entidade;
- c) Cumprir fielmente este Estatuto, o Regimento interno e os Regulamentos Gerais dos Departamentos e normas mantidas pela CDL MIRASSOL D'OESTE, bem como acatar as deliberações pela CNDL, FCDL-MT e dos órgãos diretivos e deliberativos da Entidade;
- d) Satisfazer pontualmente os compromissos de ordem financeira para com a Entidade;
- e) Comparecer às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Entidade;
- f) Prestigiar com sua presença as reuniões programadas;
- g) Zelar pela conservação e manutenção do patrimônio social;
- h) Comunicar imediatamente à CDL MIRASSOL D'OESTE a alteração do seu endereço, bem como, dos respectivos sócios, administradores, gerentes ou procuradores.
- i) Defender os interesses do comércio lojista e demais atividades empresariais;

5 Julius

Julin 1





Cooperar, direta ou indiretamente, no sentido de que a FCDL-MT e à CNDL atinjam suas finalidades, prestigiando-as e fortalecendo a unidade Confederativa, reconhecendo e cumprindo os Estatutos, regulamentos e resoluções;

Parágrafo Único. Não se aplica aos associados usuários, o disposto nas alíneas "b" e "e" deste artigo.

CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES

- Art. 14. As infrações às disposições deste Estatuto, da FCDL-MT e da CNDL sujeitam os associados às seguintes sansões e/ou penalidades:
- I) Advertência;
- II) Suspensão dos direitos estatutários, por até 90 (noventa) dias;
- III) Destituição;
- IV) Exclusão:
- § 1º. A aplicação das penalidades dos incisos II, III e IV deverão ser precedidas de processo administrativo de iniciativa exclusiva da "Diretoria da CDL MIRASSOL D'OESTE", mediante solicitação por qualquer associado efetivo, integrantes da Diretoria da CDL MIRASSOL D'OESTE, pela "Assembleia Geral", Poderes Públicos ou outro interessado. Não serão aceitas notícias anônimas, podendo, contudo, ser preservado o nome do denunciante.
- § 2º. É garantido à parte denunciada o contraditório e a ampla defesa na forma definida neste Estatuto.
- § 3°. A Diretoria da CDL MIRASSOL D'OESTE nomeará uma "Comissão Sindicante" composta por no mínimo 03 (três) de seus integrantes para conduzir o processo administrativo e julgar a denúncia, podendo arquivar processos com notícias de infração que entender irrelevantes ou que desatenderem as normas deste Estatuto.
- § 4º. A "Comissão Sindicante" promoverá as medidas preliminares de análise, notificará o denunciado para querendo, exercer o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias. Após, verificará as condições e veracidade dos fatos, promoverá as diligências que entender necessárias e julgará o processo administrativo definido o enquadramento da infração denunciada de forma subjetiva quanto à natureza, à gravidade da violação, as circunstâncias agravantes ou atenuantes em que ocorrer e aos danos ao Movimento Lojista, não obedecendo, necessariamente, a graduação dos incisos II, III e IV. Da decisão, o denunciado será notificado, podendo apresentar recurso quanto às infrações dos incisos II, III e IV conforme disciplina específica.

DA ADVERTÊNCIA

Artigo 15. A pena de advertência será aplicada pelo Presidente da CDL MIRASSOL D'OESTE para regularização de descumprimento Estatutário ou regulamentar dentro do prazo assinalado. Não regularizada, o infrator poderá sofrer outras penalidades constantes no presente Estatuto, sem prejuízo de outras medidas previstas em lei.

DA SUSPENSÃO DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS

Artigo 16. A pena e o prazo de suspensão de até 90 (noventa) dias serão fixados pela "Comissão Sindicante" cuja decisão caberá recurso com efeito suspensivo a Diretoria da FCDL-MT no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência. A decisão da "Diretoria da FCDL-MT" será definitiva e não caberá recurso.

OUT valle





Parágrafo Único. A pena de suspensão cessará com seu cumprimento ou se interromperá com o atendimento das exigências indicadas no processo.

DA DESTITUIÇÃO E DA EXCLUSÃO

Artigo 17 As penas de destituição e exclusão exigem justa causa, assim reconhecida que assegure ao acusado o direito de defesa, nos termos previstos neste estatuto e serão decididas pela "Comissão Sindicante" cuja decisão caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias para a "Diretoria da FCDL-MT" que deliberará com o quorum de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes presentes na reunião sob pena de arquivamento. Para a aplicação da penalidade de destituição e exclusão, a "Assembleia Geral" deverá ser convocada para a decisão final com quórum qualificado mínimo de 3/4 (três quartos) dos votantes presentes.

Artigo 18. As obrigações e penalidades constantes ao "Serviço de Proteção ao Crédito" (SPC) observarão o "Regulamento Nacional Institucional de SPCs", e o "Regulamento do Conselho Nacional do SPC" e o "Regulamento do respectivo "Conselho Estadual do SPC".

Artigo 19. Os integrantes que forem destituídos na forma deste estatuto terão suspensos seus direitos Estatutários e sua elegibilidade para qualquer cargo na CNDL, FCDLs, CDLEs e CDLs pelo prazo de 06 (seis) anos; aqueles integrantes excluídos serão banidos do movimento lojista com sua inelegibilidade para qualquer cargo na CNDL, FCDLs, CDLEs e CDLs além de desfiliação da sua pessoa natural ou jurídica da referida CDL.

Artigo 20. São também infração, cabendo aplicação de sanção e/ou penalidade, os seguintes casos:

- a) For condenado, com trânsito em julgado, em processo falimentar, por crime contra o patrimônio, desde que a pena de reclusão seja superior a 2 (dois) anos;
- b) Infringir normas estatutárias, regulamentadas ou decisões de órgãos ou da Diretoria da CDL de MIRASSOL D'OESTE;
- c) Ofender, caluniar, ou injuriar em público ou em reunião qualquer dirigente, delegado ou integrante de comissão ou de grupo de trabalho, quando em função ou em matéria relacionada com a investidura ofendida;
- d) Referir-se verbalmente ou por escrito de modo desprimoroso, ofensivo, ou depreciativo, o Diretor ou integrante de qualquer dos órgãos da estrutura organizacional da Entidade;
- e) Deixar, sem razão relevante, de cumprir seus deveres e obrigações para com a Entidade;
- f) Perder qualquer das condições essenciais à admissão no quadro associativo;
- g) Atrasar o pagamento ou deixar de pagar suas contribuições ou de reembolsar os serviços de utilidade usufruídos, prestados pela CDL de MIRASSOL D'OESTE;
- h) Deixar de cumprir seus encargos como Diretor ou abandonar, sem prévia justificação escrita, o cargo ou função para o qual tenha sido eleito ou designado e no qual tenha sido empossado.
- Art. 21. O atraso no pagamento das contribuições devidas pelos Associados à CDL MIRASSOL D'OESTE, por período superior a 30 (trinta) dias, fará com que o Associado (seus representantes legais) perca o direito de votar na Assembleia Geral, inclusive na assembleia de eleição da Diretoria da CDL MIRASSOL D'OESTE, implicando também na suspensão dos direitos decorrentes deste estatuto, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para regularização do débito.

(AP)

To the survivide





Parágrafo Único. O atraso nos pagamentos sujeitar-se-á ao acréscimo de correção monetária com índice correção fixada pela Diretoria da CDL MIRASSOL D'OESTE, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, além de ser inscrito no rol de inadimplentes do SPC Brasil.

TÍTULO IV DOS ORGÃOS E DA ENTIDADE

CAPÍTULO I DOS ORGÃOS DIRETIVOS

Art. 22. Compõem a CDL MIRASSOL D'OESTE, os seguintes órgãos:

I - A "Assembleia Geral";

II - A Diretoria:

III - O Conselho Fiscal;

IV - O Conselho Consultivo.

Parágrafo Único. O exercício de qualquer cargo nos órgãos de que trata este artigo não dá direito à remuneração.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

- Art. 23. Os associados efetivos em pleno gozo dos seus direitos, quando reunidos em Assembleia Geral, exercem o Poder Deliberativo da CDL MIRASSOL D'OESTE.
- Art. 24. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de deliberação, não contrária a este Estatuto, competindo-lhe privativamente:
- a) Emendar ou reformar o Estatuto, quando especificamente para tanto convocada;
- b) Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal; a Assembleia Geral deverá ser convocada especialmente para este fim, e o quorum será de metade mais um dos associados efetivos em primeira convocação e meia hora depois com qualquer número de associado;
- c) Autorizar a Diretoria a alienar ou gravar bens patrimoniais, mediante exame e análise de laudo de avaliação emitido por órgão oficial ou técnico de reconhecida capacidade e idoneidade, citando também o valor de mercado;
- d) Autorizar despesas ou constituição de dívidas que exceda 03 (três) vezes a média de renda bruta dos últimos
 03 (três) meses, de conformidade com as disposições estatutárias;
- e) Examinar o parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço anual da CDL de MIRASSOL D'OESTE;
- f) Deliberar sobre a fusão, transformação ou dissolução da CDL de MIRASSOL D'OESTE, em assembleia especificamente convocada observada as normas estatutárias pertinentes após anuência da FCDL-MT;
- g) Conhecer e julgar recursos interpostos contra deliberações da Diretoria e do Conselho Fiscal e em outros casos previstos neste Estatuto;





h) Revogar, suspender ou adiar a execução de ato normativo que tenha baixado;

i) Votar propostas de resoluções emanadas do Conselho Diretor ou de associados relativamente à organização da CDL MIRASSOL D'OESTE e dos respectivos departamentos;

- j) Decidir em definitivo na forma do inciso IV do artigo 14;
- k) Dirimir e deliberar os casos omissos neste Estatuto.

Art. 25. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

- a) Anualmente até a segunda quinzena do mês de fevereiro, para examinar o parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço anual da CDL MIRASSOL D'OESTE;
- b) Trienalmente, na primeira quinzena do mês de novembro, para proceder à eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- Art. 26. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que os interesses da CDL MIRASSOL D'OESTE assim o exigirem e ainda de acordo com o disposto nas alíneas "a" e "b" do § 2º do artigo 29 deste Estatuto.
- Art. 27. A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente por notificação escrita (Edital) dirigida a cada associado efetivo por protocolo ou e-mail e fixado em mural na própria CDL MIRASSOL D'OESTE, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, constando da convocação, em qualquer hipótese, a data, a hora, o local e a pauta dos trabalhos, exigidos o quórum específico.

Parágrafo Único. Nos casos de emergência, poderão ser dispensadas as formalidades previstas neste artigo, mas só se instalará a Assembleia com o quórum pertinente.

Art. 28. Somente poderão votar e ser votados os sócios efetivos, por seus dirigentes ou representantes legais devidamente credenciados e em pleno gozo de seus direitos, observando o disposto no artigo 12 deste Estatuto.

Parágrafo Único. Se houver matéria relevante e urgente, não incluída na pauta, caberá a Assembleia Geral deliberar primeiramente sobre sua inclusão, sendo, em tal caso, válida a deliberação.

- Art. 29. Compete ao Presidente efetivo ou em exercício, a convocação da Assembleia Geral.
- § 1º Em caso de omissão do Presidente, caberá a Diretoria fazer a convocação.
- § 2º A Assembleia Geral também poderá ser convocada:
- a) Pelo Conselho Fiscal, se a Diretoria, em caso de omissão do Presidente, não convocar, até a segunda quinzena de fevereiro, para julgamento das contas do último exercício;
- b) Pela maioria simples de metade mais um dos sócios efetivos, em pleno gozo dos seus direitos, se, a seu requerimento, para exame e apreciação de matéria específica, relevante e urgente, o Presidente ou, na omissão deste, a Diretoria não atender ao requerimento de convocação no prazo de 08 (oito) dias, a contar da entrega formal do pedido à Secretaria da Entidade.

Art. 30. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria, efetivo ou em exercício, e secretariada pelo Diretor Secretário da CDL MIRASSOL D'OESTE, efetivo ou ad hoc.

Ç





Parágrafo Único. Quando a Assembleia Geral tratar de matéria diretamente direcionada com o Presidente ou qualquer membro da Diretoria, o plenário elegerá um sócio efetivo, em pleno gozo dos seus direitos, para presidir a sessão.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 31. A administração da CDL MIRASSOL D'OESTE será exercida pela Diretoria, que tem a seguinte composição:

- I Presidente:
- II Vice-Presidente;
- III 1º Diretor Secretário;
- IV 2º Diretor Secretário;
- V 1º Diretor Financeiro;
- VI 2º Diretor Financeiro;
- VII 1º Diretor Comercial;
- VIII 2º Diretor Comercial;
- IX Diretor de Eventos e Comunicação Social;
- X Diretor da CDL Jovem;
- XI Coordenador do NDL, quando houver NDL por esta CDL.
- Art. 32. O mandato dos integrantes da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo (quando existir) é de 03 (três anos), iniciando ao 1º dia de janeiro do ano seguinte ao da eleição, sendo permitida a reeleição para o cargo de Presidente por um mandato.
- § 1º É vedada ao Presidente a reeleição para um terceiro mandato consecutivo, podendo, no entanto, integrar chapa como candidato a Diretor.
- § 2º Os Vice-Presidentes que não tenham exercido a presidência por mais de um ano e os Diretores poderão candidatar-se a novos mandatos, consecutivos ou não.
- § 3º Os integrantes da Diretoria não receberão remuneração a qualquer titulo.
- § 4º Não havendo candidato, aplica-se o disposto no § 1º do artigo 8º do Estatuto da FCDL-MT.
- § 5º A CDL MIRASSOL D'OESTE deverá ter em seu quadro de associados com direito a voto, no mínimo, 02 (duas) vezes o número de cargos eletivos de sua Diretoria.
- Art. 33. Em caso de impedimento, ausência eventual ou licença, a substituição se processará entre os Diretores, nos termos deste Estatuto.

10

M Carticus





Art. 34. No caso de vacância de qualquer cargo, a Diretoria elegerá um sócio efetivo para assumi-lo.

Parágrafo Único. Se ocorrer renúncia coletiva ou vacância de mais da metade dos cargos de Diretor, será convocada a Assembleia Geral para eleição, para mandato complementar, para preenchimento dos cargos

- Aft. 35. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e horário convencionados ou, extraordinariamente, quando convocada.
- § 1º Haverá reunião extraordinária sempre que convocada pelo Presidente ou a pedido de mais de 50% (cinquenta por cento) dos Diretores, em requerimento por escrito, com a indicação da pauta dos trabalhos.
- § 2º Será, sempre, lavrada ata de qualquer reunião da Diretoria.
- § 3º Compete ao Presidente dirigir as reuniões da Diretoria e, em sua ausência, ao Vice-Presidente e, na ausência de ambos, ao 1º Diretor Secretário e na ausência destes um dos Diretores, observada a ordem prevista neste Estatuto.
- § 4º O diretor que, sem justa causa ou sem prévia justificação, não comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou faltar a 06 (seis) reuniões ordinárias intercaladas, no período de 12 (doze) meses, poderá ser considerado resignatário mediante deliberação da Assembleia Geral, podendo a vaga ser provida nos termos deste estatuto.
- § 5º O Presidente dirigirá todas as reuniões de qualquer dos órgãos da CDL MIRASSOL D'OESTE, com exceção do Conselho Fiscal.

SUBSEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 36. São atribuições da Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e os demais Regulamentos da Entidade, da FCDL-MT e CNDL;
- b) Aprovar, alterar e reformular o Regimento Interno e os demais Regulamentos da Entidade;
- c) Instituir, observadas as disposições estatutárias, portarias, normas e diretrizes necessárias a implementação de seus planos e projetos de atividade;
- d) Executar as resoluções e divulgar as recomendações aprovadas em Assembleia Geral;
- e) Manter-se vigilante na defesa dos interesses da Entidade, zelando por seu patrimônio material e moral;
- f) Deliberar sobre a guarda, preservação e/ou aplicação dos bens da Entidade;
- g) Aprovar o plano de cargos e salários dos servidores da Entidade;
- h) Conceder licença a qualquer Diretor por prazo não superior a 90 (noventa) dias;
- i) Eleger associado efetivo para integrar a Diretoria, em caso de vacância;
- j) Aprovar a admissão de novos associados, observadas as disposições estatutárias e regimentais;

Manufacture South





- k) Aprovar a aplicação de sansões e penalidades a associados, observadas as disposições estatutárias e regimentais;
- I) Propor à Assembleia Geral:
 - I- A alienação ou gravame de bens de patrimônio social com a necessária justificação;
 - A aquisição de bens ou a contratação dos serviços, cujo valor exceda três vezes a média da receita pruta dos últimos três meses;
- A alteração, emenda ou reforma deste Estatuto.
- m) Submeter, anualmente, para julgamento à Assembleia Geral relatório da Diretoria e o balanço geral, acompanhando de parecer do Conselho Fiscal;
- n) Submeter, mensalmente, para apreciação do Conselho Fiscal, até o 30º dia do mês subseqüente, o balancete da receita e despesas da Entidade;
- o) Aprovar a proposta orçamentária anual, elaborada, pelo Diretor Financeiro, referendada pelo Presidente;
- p) Estabelecer o valor das mensalidades a serem pagas pelos associados de cada categoria, bem como estipular o valor a ser reembolsado pelo associado em decorrência da utilização dos vários departamentos mantidos pela Entidade;
- q) Desempenhar as demais atividades necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições;
- r) Designar membro ou membros da Diretoria para, sem prejuízo da competência do Presidente, representar a Entidade em eventos de interesse da classe empresarial;
- s) Autorizar a locação de bens e móveis disponíveis da CDL MIRASSOL D'OESTE após aprovação da própria Diretoria, acompanhada de avaliação fornecida por órgão oficial;
- t) Criar departamentos, órgão ou divisões, de modo a prestar o melhor serviço aos associados, as empresas e a comunidade;
- u) Elaborar as regras para o funcionamento dos NDLs.
- Art. 37. Os membros da Diretoria não respondem pessoal nem solidariamente pelos atos praticados e obrigações contraídas em nome da Entidade, em decorrência do seu mandato, desde que respeitadas às normas estatutárias e a legislação vigente.

SUBSEÇÃO II

Art. 38. Compete ao Presidente:

- a) Representar a CDL MIRASSOL D'OESTE, ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- b) Presidir Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias observando o disposto no Parágrafo Único do art. 30 deste Estatuto;
- c) Convocar reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;





- d) Presidir as reuniões da Diretoria;
- e) Submeter à Diretoria os projetos do Regimento Interno, e dos regulamentos do serviço em geral;
- f). Propor à Diretoria, planos de trabalho e promover a execução dos mesmos por ela aprovados;
- g) Outorgar procurações, assinar documentos, correspondências e rubricar livros;
- h) Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, documentos que representem responsabilidades financeiras para a Entidade, inclusive cheque, título de crédito e ordens de pagamento;
- i Nomear comissões permanentes ou temporárias para desenvolverem atividades específicas, estudarem ou opinarem sobre sugestões apresentadas por associados;
- j) Participar de atos necessários à boa administração da Entidade, bem como superintender os seus serviços de pessoal e finanças;
- k) Representar ou fazer-se representar junto à FCDL-MT (Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Mato Grosso) e a CNDL (Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas);
- I) Representar ou fazer-se representar junto a outras entidades ou Governo: Municipal, Estadual e Federal;
- m) Coordenar os desempenhos políticos administrativos e econômicos financeiros da CDL MIRASSOL D'OESTE;
- n) Zelar pelo patrimônio da CDL;
- o) Presidir as reuniões do Conselho Consultivo;
- p) Nas decisões por votação em que haja empate, proferir o voto de qualidade;
- q) Superintender os Serviços da Secretaria da CDL através de seus funcionários;
- r) Responsabilizar-se pelos serviços do quadro de pessoal administrativo;

Parágrafo Único. Fica vedado ao Presidente reeleito candidatar-se ao cargo de Vice-Presidente em qualquer das chapas inscritas para a eleição seguinte, podendo, contudo, concorrer aos demais cargos da Diretoria.

SUBSEÇÃO III DO VICE-PRESIDENTE

Art. 39. Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente, em suas ausências, impedimentos e licenças, bem como em caso de vacância;
- b) Auxiliar o Presidente no desempenho de funções e atividades pertinentes;
- c) Colaborar com os Diretores em benefício da eficiência, eficácia e bom desempenho da administração;
- d) Substituir eventualmente qualquer Diretor, em seus impedimentos eventuais ou em períodos de licença, quando o Presidente julgar recomendável que se apliquem as normas de substituição, por acúmulo de atividade ou de trabalho.

13

2 multiplic





SUBSEÇÃO IV DO DIRETOR SECRETÁRIO

Art. 40. Compete ao 1º Diretor Secretário:

- a) Dirigir e coordenar os trabalhos da Secretaria;
- b) Manter em ordem os livros e documentos da Secretaria;
- O) Distribuir aos Diretores e associados cópia dos trabalhos em pauta, secretariar as seções da Diretoria e da Assembleia Geral lavrando as respectivas atas;
- Assinar com o Presidente, quando for o caso, comunicação externa da Secretaria;
- Colaborar com o Presidente nos trabalhos administrativos da CDL MIRASSOL D'OESTE, acompanhando as atividades do pessoal, controle de material e exercer outras funções ligadas à parte administrativa;
- f) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos e ausências.

Parágrafo Único. O 2º Diretor Secretário terá os mesmos direitos e deveres e/ou encargos e atribuições do 1º Diretor Secretário, em suas ausências, impedimentos e licenças, bem como em caso de vacância, impedimento ou ausência do 1º Diretor Secretário.

SUBSEÇÃO V DO DIRETOR FINANCEIRO

Art. 41. Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Planejar e dirigir os serviços de finanças da Entidade;
- b) Supervisionar a Tesouraria, a Contadoria e caixas mantendo-as atualizadas e informando mensalmente a Diretoria sobre os assuntos de sua competência;
- c) Acompanhar a arrecadação da receita e a realização das despesas;
- d) Apresentar à Assembleia Geral, por intermédio do Presidente e por ocasião da apreciação do balanço geral, relatório fundamentado sobre a situação patrimonial da Entidade;
- e) Assinar, com o presidente, os documentos que envolvam responsabilidades financeiras para a CDL MIRASSOL D'OESTE, e inclusive títulos de crédito, cheques e ordens de pagamentos;
- f) Supervisionar a guarda dos valores e documentos de sua área;
- g) Elaborar, até 31 de dezembro, para apreciação da Diretoria, a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- h) Apresentar, anualmente, à Diretoria para encaminhamento à Assembleia Geral até a primeira do mês de fevereiro, o Balanço Geral, a Demonstração da Receita e Despesas e o Crédito Patrimonial referentes ao exercício financeiro;
- i) Apresentar mensalmente à Diretoria o balancete do movimento financeiro relativo ao mês anterior;

14

Juluu

To Um





- j) Assessorar o Presidente nos assuntos contábeis, bem como se responsabilizar pelos arquivos e documentos administrativos que dizem respeito à Entidade;
- k) Substituir e secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, na ausência e nos impedimentos eventuais dos Diretores Secretários;
- Inventariar e conferir trimestralmente os bens da Entidade e verificar o seu estado de conservação, assim como, supervisionar a guarda dos documentos pertinentes aos bens patrimoniais e comunicar à Diretoria as oscilações, variações e mudanças patrimoniais;
- m) Comunicar semestralmente a Diretoria as oscilações, variações e mudanças patrimoniais;
- n) Apresentar à Diretoria parecer sobre à alienação de bens patrimoniais.

Parágrafo Único. O 2º Diretor Financeiro terá os mesmos direitos e deveres e/ou encargos e atribuições do 1º Diretor Financeiro, substituindo o 2º Diretor Secretário em suas ausências, impedimentos e licenças, bem como em caso de vacância, impedimento ou ausência do 1º Diretor Financeiro.

SUBSEÇÃO VI DO DIRETOR COMERCIAL

Art. 42. Compete ao 1º Diretor Comercial:

- a) Direcionar as atividades do departamento Comercial, mantido pela CDL de MIRASSOL D'OESTE, na forma do Regulamento Nacional dos Serviços de Proteção ao Crédito, do Departamento de Atendimento ao Serviço de Proteção ao Crédito (DASPC), da FCDL-MT (Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Mato Grosso), da BOE (Base Operadora Estadual), da CNDL (Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas) e das normas legais aplicáveis, inclusive representar a CDL MIRASSOL D'OESTE em reuniões e seminários promovidos pelo DASPC;
- b) Superintender os trabalhos existentes ou que vierem a ser criados no seu departamento, na forma dos respectivos Regulamentos;
- c) Receber, estudar e encaminhar à Diretoria, com seu parecer, as sugestões dos associados que visem ao aperfeiçoamento do departamento;
- d) Apresentar à Diretoria, mensalmente, relatório circunstanciado das atividades de sua área;
- e) Apresentar à Diretoria, mensalmente, relatório do movimento de consultas do SPC;
- f) Sugerir a aquisição de equipamentos destinados ao aperfeiçoamento dos trabalhos mantidos pela Entidade, emitindo parecer que facilite a apreciação da Diretoria;
- g) Apresentar a Diretoria propostas para implantação de novos serviços ou produtos;
- h) Avaliar a eficácia das ações praticadas quanto à utilização da informática e dos sistemas aplicativos;
- i) Acompanhar a realização de eventos relacionados com o setor de informática e dele participar, com intuito de permitir a avaliação dos recursos e técnicas utilizados pela CDL MIRASSOL D'OESTE e seu desenvolvimento em outras áreas;
- j) Promover e acompanhar a realização de estudos que demonstrem processos de administração e uso de recursos técnicos em informática e telecomunicações pela CDL MIRASSOL D'OESTE;





Parágrafo Único. O 2º Diretor de Comercial auxiliará o 1º Diretor Comercial e o substituirá nas suas ausências o pulimpedimentos.

SUBSEÇÃO VII DO DIRETOR DE EVENTOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 43. Compete ao Diretor de Eventos e Comunicação Social:

- a) Planejar, orientar e fomentar o serviço de promoção, divulgação da CDL MIRASSOL D'OESTE entre os seus associados e com as Entidades Congêneres;
- b) Planejar, promover e coordenar as reuniões sociais e festivas, segundo as diretrizes da Diretoria e supervisionar a execução dos serviços de divulgação da Entidade, visando estimular e fomentar o bom relacionamento dos associados com a CDL MIRASSOL D'OESTE;
- c) Sugerir e supervisionar as campanhas publicitárias, principalmente, nas datas comemorativas e de expressiva repercussão na comunidade;
- d) Substituir qualquer cargo da Diretoria nos impedimentos eventuais, respeitando todo o disposto anteriormente.

SUBSEÇÃO VIII DO DIRETOR DA CDL JOVEM

Artigo 44. Compete ao Diretor da CDL Jovem:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Estatuto da FCDL-MT e da CNDL, bem como, seu Regimento Interno e demais normas do "Sistema CNDL";
- b) Coordenar a CDL Jovem de MIRASSOL D'OESTE, conforme suas finalidades;
- c) Participar das reuniões quando convocado;
- d) Representar o CDL Jovem de MIRASSOL D'OESTE;
- e) Delegar e coordenar os trabalhos e reuniões dos membros da CDL Jovem;
- f) Fortalecer e contribuir com o "Sistema CNDL" e o movimento lojista;
- g) Apresentar relatório semestral de suas Ações à diretoria da CDL de MIRASSOL D'OESTE;
- h) Zelar pelo nome da CDL MIRASSOL D'OESTE e do movimento da CDL Jovem.

SUBSEÇÃO IX COORDENADOR DE NDL

Art. 45. As atribuições do Coordenador de NDL serão fixadas em regulamento próprio, respeitando o que dispõe os Estatutos da FCDL-MT e CNDL.

Parágrafo Único. Faz-se necessário o preenchimento deste cargo somente quando houver NDL criada pela CDL de MIRASSOL D'OESTE.

SEÇÃO III

16

MELLE





DO CONSELHO FISCAL

Art. 46,0 Conselho Fiscal é fiscalizador e auditor da CDL MIRASSOL D'OESTE nos termos deste Estatuto.

Paragrafo Único. O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos de 03 (três) suplentes, todos associados efetivos e eleitos pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto, com mandato de 03 (três) anos, com periodicidade coincidente com o Conselho Diretor.

Art. 47. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar bimestralmente e quando julgar necessário os livros, as atas, documentos e espécies da CDL MIRASSOL D'OESTE, emitindo parecer formal e conclusivo sobre a sua avaliação;
- b) Realizar a qualquer tempo, a auditagem do patrimônio social e desempenho administrativo, se a seu critério, admitir substâncias variações patrimoniais, fora do padrão administrativo da Entidade, emitindo laudo circunstanciado e conclusivo;
- c) Emitir, anualmente, parecer conclusivo sobre a gestão administrativa e as contas de receita e despesas, balanço geral e demonstrativo de receita e despesa do último exercício social;
- d) Realizar a fiscalização permanente do ingresso de recursos e da aplicação da receita orçamentária e extra orçamentária, emitindo parecer;
- e) Convocar a Assembleia Geral nos termos deste Estatuto;
- f) Apresentar para FCDL-MT, após a apreciação pelo Conselho Diretor, o balancete trimestral;
- g) Emitir parecer, no prazo de 15 (quinze) dias quando consultado pela Diretoria, sobre assuntos referentes à situação financeira ou patrimonial da CDL MIRASSOL D'OESTE.
- Art. 48. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente uma vez por bimestre ou sempre que o interesse dos associados ou da Entidade o exigir para a apreciação e fiscalização das contas de cada exercício administrativo.
- § 1º Após a posse, os conselheiros, na primeira reunião ordinária, elegerão, dentre os seus membros, o Coordenador do Conselho Fiscal.
- § 2º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e consignadas em termo próprio;
- § 3º Na vacância do cargo, ausência ou impedimento de membro efetivo titular, será convocado o primeiro suplente e assim sucessivamente. A vacância poderá se dar por licença temporária ou renúncia ao cargo;
- § 4º É vedado aos integrantes do "Conselho Fiscal" cumular candidatura simultânea com outro cargo da Diretoria da CDL MIRASSOL D'OESTE;
- § 5º A Convocação para a reunião deverá ser feita por meio de e-mail ou carta registrada. Em caso de impedimento, o conselheiro convocado deverá noticiar à CDL MIRASSOL D'OESTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da reunião, possibilitando a convocação do suplente, que será imediata;

SEÇÃO IV DO CONSELHO CONSULTIVO

17

botte





Art. 49. O Conselho Consultivo é o órgão de assessoramento da CDL MIRASSOL D'OESTE e são composto dos ex-presidentes, seus membros natos e de mais 03 (três) membros escolhidos entre os associados, eleitos com a Diretoria, pela "Assembleia Geral", com mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo Único. Este Conselho é opcional e poderá ser constituído quando da inscrição da chapa da Diretoria e Conselho Fiscal e somente se existentes um mínimo de 03 (três) ex-presidentes da CDL e que ainda sejam associados efetivos a CDL MIRASSOL D'OESTE.

Art. 50. O Presidente da CDL MIRASSOL D'OESTE, em exercício, convocará e presidirá o Conselho Consultivo e as respectivas reuniões.

Art. 51. O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente da CDL MIRASSOL D'OESTE, por si ou por solicitação da Diretoria, para assessoramento em matérias ou questões relevantes, de interesse da entidade ou da classe. O Conselho poderá reunir-se independentemente da convocação do Presidente, desde que convocado por mais de cinquenta por cento dos seus membros.

§ 1º Serão considerados relevantes os assuntos ou pautas de âmbito administrativo, empresarial, ou político, não partidário, ou de significativo interesse dos associados da classe empresária, da comunidade ou da própria CDL MIRASSOL D'OESTE, tudo segundo a avaliação e critérios do Presidente ou da Diretoria.

- § 2º É facultado ao Conselho Consultivo sugerir medidas e procedimentos ao Presidente e a Diretoria.
- § 3º São atribuições do Conselho Consultivo:
 - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
 - II- Deliberar sobre casos omissos, quando solicitado pela Diretoria.

Parágrafo Único. No caso de vacância no cargo de Conselheiro eleito, o preenchimento ocorrerá por indicação da Diretoria da CDL MIRASSOL D'OESTE.

SEÇÃO V DA CDL JOVEM

Artigo 52. O "Sistema CNDL" deve estimular a "CDL JOVEM" objetivando desenvolver jovens empresários lojistas, profissionais liberais e autônomos com espírito de liderança e empreendedorismo para a vida profissional e para a sociedade.

Artigo 53. São finalidades da "CDL Jovem":

- a) Desenvolver e capacitar jovens líderes e gestores;
- b) Pesquisar, empreender e buscar soluções para os problemas que afetam o meio lojista;
- c) Fortalecer e contribuir com o "Sistema CNDL" e o movimento lojista;
- d) Promover ações de responsabilidade social, sustentabilidade e mobilização;
- e) Padronizar a identificação e procedimentos da "CDL Jovem".

TÍTULO V

A





DAS ELEIÇÕES E DA POSSE

CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES

Art. 54. Haverá, trienalmente, eleições para Diretoria, Conselho Consultivo e Fiscal.

Parágrafo Único. A eleição ocorrerá em Assembleia Geral na primeira quinzena de novembro, em data que será marcada pelo Presidente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do Edital Convocação. A posse dos eleitos será em primeiro de janeiro do ano seguinte às eleições ou em caso, eleição.

Art. 55. As eleições serão diretas, por escrutínio secreto, sendo eleitores os associados com direito a voto e em pleno gozo dos seus direitos, por seus representantes regulares devidamente credenciados e vedada a outorga de procuração. Cada associado terá direito a um voto.

Parágrafo Único. Em caso de chapa única, a eleição poderá ser por aclamação, por aprovação da Assembleia.

- Art. 56. A inscrição de candidatos deverá ser feita por chapas completas e únicas para a Diretoria, Conselho Consultivo e Fiscal.
- § 1º A chapa para a Diretoria indicará o Presidente, o Vice-Presidente, além dos demais Diretores e Conselheiros.
- § 2º Caberá ao candidato a Presidente o registro da chapa completa na secretaria da Entidade, pelo menos 15 (quinze) dias antes da eleição, mediante entrega, contra recibo, em duas vias, assinada por todos os integrantes da chapa.
- § 3º O Conselho Consultivo deverá integrar a chapa concorrente somente quando houver conselheiros suficientes para compor as chapas que disputam a eleição da CDL MIRASSOL D'OESTE e respeitando a disposição do artigo 49, parágrafo único.
- § 4º A Diretoria terá o prazo de 05 (cinco) dias a partir da data da inscrição da chapa para análise da regularidade ou não da inscrição, devendo comunicar dentro deste prazo ao candidato a Presidente da chapa inscrita eventual indeferimento da inscrição e os motivos.
- a) Será indeferido o pedido de inscrição de qualquer chapa, quando esta não preencher os requisitos deste Capítulo.
- b) Se a recusa ocorrer pelo fato de qualquer candidato não preencher os requisitos, deverá a chapa ser notificada para apresentar, no prazo de cinco dias úteis subsequentes, o nome do(s) substituto(s), sob pena de rejeição da inscrição da chapa.
- § 5º Da decisão que indeferiu a inscrição de chapa, caberá recurso a Assembleia, no prazo de 03 (três) dias úteis, devendo esta analisar o recurso antes de iniciada a votação propriamente dita, cujo resultado da maioria simples, será definitivo.
- Art. 57. Somente poderão concorrer a qualquer cargo de Diretoria, titulares de empresas ou representantes legais que, na data das eleições, sejam associados efetivos a mais de 12 (doze) meses.





Parágrafo Único. É vedada a participação de candidato em mais de uma chapa, bem como a postulação de mais de um cargo, inclusive, deverá ser apresentado no ato de registro da chapa a Certidão expedida pelo SPC de que os candidatos e suas respectivas empresas não tenham restrição de crédito.

Art. 58. A votação ocorrerá perante uma Mesa Eleitoral, composta de 03 (três) associados efetivos, convidados pelo Presidente, e que não estejam concorrendo a nenhum cargo de Diretoria e Conselho Fiscal em local, dia e horário previamente indicados no edital de convocação das eleições.

- § 1º Caberá à Mesa Eleitoral realizar a apuração da votação e emitir relatório do resultado.
- S 2º É facultado ao candidato a Presidente credenciar um delegado para acompanhar o processo de votação e
 - Act. 59. Para eleição, será impressa cédula única, com destaque da eleição para a Diretoria e o Conselho Fiscal, apondo-se ao lado de cada chapa única uma casila para marcação do voto.
 - As chapas, se houver mais de uma, serão dispostas, na cédula única e por ordem de registro na Secretaria da Entidade.
 - § 2º A cédula única será rubricada pelo Presidente da Mesa Eleitoral e entregue diretamente ao eleitor após sua assinatura na lista de presença.
 - Art. 60. Apurados os votos, serão considerados eleitos os candidatos cuja chapa tenha obtido maior número de votos.

Parágrafo Único. Se houver empate, será considerada vitoriosa a chapa do candidato a Diretor Presidente da empresa com maior tempo de afiliação na Entidade. Se persistir o empate será eleito o candidato de mais idade.

- Art. 61. Encerrado o processo eleitoral, o presidente da Mesa Eleitoral proclamará eleita a chapa vitoriosa.
- Art. 62. Qualquer candidato que discordar do resultado da eleição e poderá interpor recurso após 2 (dois) dias da realização da mesma, à Diretoria em exercício, em requerimento amplamente fundamentado e aduzindo as razões do apelo.
- § 1º A Diretoria examinará o recurso e deliberará a respeito em até 02 (dois) dias.
- § 2º O recorrente poderá recorrer da deliberação da Diretoria, formulando apelo para que seja convocada uma nova Assembleia Geral, que será convocada para reunir-se com o prazo de 10 (dez) dias, para julgamento final da questão.
- § 3º Se a assembleia negar provimento ao recurso serão empossados os eleitos em data fixada pela Diretoria, observando este Estatuto.
- § 4º Se provido o recurso, serão convocadas novas eleições, no prazo de 10 (dez) dias, vedado o registro de novas chapas.
- § 5º Ficará a critério do Presidente manter ou substituir a Mesa Eleitora.

CAPÍTULO II DA POSSE





Art. 63. A posse dos eleitos para Diretoria e Conselhos Fiscal e Consultivo será em 1º (primeiro) de Janeiro do ano seguinte ao das eleições, em solenidade administrativa interna ou excepcionalmente no mesmo dia da eleição.

§ 1º Por motivo imperioso ou de força maior a posse poderá ser transferida para outra data, dentro de 15 (quinze) dias seguintes.

§ 2º Até a posse dos novos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, os titulares terão seus mandatos automaticamente prorrogados até a investidura dos eleitos.

64. A nova Diretoria e a Diretoria anterior ajustarão data e procedimentos para celebração festiva das novas investiduras, com a participação dos associados, autoridades e convidados especiais, em solenidade formal. TÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS DESPESAS

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 65. São patrimônios da CDL MIRASSOL D'OESTE:

- a) Bens de qualquer natureza de sua propriedade;
- b) Direitos atuais e futuros.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 66. São recursos financeiros da Entidade:

- a) Receita por contribuição dos associados e prestações de serviços;
- b) Rendimentos financeiros, em emolumentos, doações e donativos;
- c) Ingresso decorrente da alienação de bens de valor imobiliário;
- d) Remuneração de locação e arrendamento e valores pecuniários de subvenções, auxílios e ajudas de pessoas físicas e jurídicas, privadas ou não;
- e) Rendas e rendimentos extraordinários e eventuais.

Parágrafo Único. As contribuições, mensalidades, emolumentos terão, quando couber, seu valor atualizado, em percentual definido pelo Conselho Diretor, já as receitas operacionais obedecerão aos valores mínimos sugeridos pela FCDL-MT.

Artigo 67. As receitas, despesas e investimentos da CDL MIRASSOL D'OESTE e das suas NDLs serão estimados em previsão orçamentária anual, que deverá ser aprovada até 30 de novembro de cada ano, para vigorar no exercício seguinte.

Parágrafo Único. A previsão orçamentária será elaborada pelo Presidente e submetida à discussão da Diretoria e à aprovação da Assembleia.

Artigo 68. Toda a receita da CDL MIRASSOL D'OESTE e das suas NDLs será aplicada para realização de seus objetivos, vedada a distribuições de lucros ou vantagens a dirigentes ou filiados sob qualquer pretexto.





CARLO



Parágrafo Único. É permitido o custeio de despesas de representação dos integrantes da Diretoria, bem como as despesas de viagens realizadas a serviço ou a interesse da CDL MIRASSOL D'OESTE.

CAPÍTULO III DAS DESPESAS

Art. 69. São despesas da CDL MIRASSOL D'OESTE:

a os gastos autorizados pelo orçamento anual da Entidade, observado o plano de dispêndios e aplicações

b). Gastos necessários à manutenção da Entidade, observando plano de dispêndio;

- c) Gastos de representação do Presidente da Entidade ou por pessoas por ele designadas em funções ou em eventos de representação da Entidade, sempre que necessário;
- d) Em caso de catástrofes, provocadas por tempestades, vendavais, raios ou incêndio, as despesas emergenciais decorrentes, não previstas no orçamento, poderão ser autorizadas pela Diretoria, com a aprovação posterior da Assembleia Geral.
- Art. 70. Serão responsabilizados, por irregularidades na utilização e aplicação de recursos pecuniários da financeiros ou pecuniários.

Parágrafo Único. Para os fins deste artigo, considera-se também irregularidade o dispêndio ou a aplicação do dinheiro da CDL MIRASSOL D'OESTE sem a entrega da comprovação escrita dos gastos ou aplicações realizadas.

TÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Art. 71. Caberá ao Presidente submeter à prestação de contas anual à Assembleia Geral Ordinária, até a segunda quinzena de fevereiro, contendo os seguintes documentos:
- a) Relatório, abrangente e conciso, da Diretoria sobre o desempenho administrativo, econômico e financeiro da CDL MIRASSOL D'OESTE;
- b) Balanço patrimonial e respectivo anexo;
- c) Balanço Financeiro:
- d) Quadro comparativo da receita estimada e receita realizada;
- e) Quadro comparativo da despesa autorizada e despesa realizada;
- f) Parecer conclusivo do Conselho Fiscal.
- Art. 72. Serão, mensalmente, elaborados balancetes de verificação, postos à disposição do Conselho Fiscal e da Diretoria.

22

>

Jolen





TÍTULO VIII DO QUÓRUM

- Art. 73. Para instalação da Assembleia Geral é necessário à presença de associados efetivos em pleno gozo dos seus direitos:
- a) Para fusão, transformação ou dissolução da Entidade de ¾ (três quartos) dos associados efetivos, após anuência da FCDL-MT;
- b) Para alterar ou reformar o Estatuto 2/3 (dois terços) dos associados efetivos em primeira convocação, e metade mais um, meia hora depois em última convocação, observado o Edital;
- Para autorizar despesas ou constituição de dívidas superiores a três vezes a média da receita auferida dos ultimos 03 (três) meses, metade mais um dos associados efetivos em primeira convocação, ou, meia hora depois, em ultima convocação, com 1/5 (um quinto) do número de associados;
 - Para exame e apreciação de assunto específico e urgente, quando o Diretor Presidente ou o Conselho Direto não atender, no prazo de 08 (oito) dias, o pedido de convocação, devidamente fundamentado, apresentado por associado, metade mais um dos associados efetivos;
- e) Para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, para julgamento do parecer do Conselho Fiscal ou para deliberar sobre quaisquer assuntos ou propostas da Diretoria, metade mais um dos associados efetivos, em primeira convocação e, em meia hora depois da primeira convocação, com qualquer número de associados.
- Art. 74. Para as deliberações da Diretoria, o quorum será de metade mais um de seus membros em pleno gozo dos seus direitos e presentes na reunião.

Parágrafo Único. O voto do Presidente terá a mesma qualidade dos demais, podendo proferir voto suplementar em caso de empate.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 75. A Diretoria, obedecida às disposições estatutárias e legais, poderá criar novos departamentos de utilidade e de interesse dos associados.
- Art. 76. É facultado à Diretoria autorizar, no final de cada ano, reunião festiva de associados, jantar de confraternização da classe empresarial estendendo convite a autoridades, empresários, líderes classistas e convidados especiais.
- Art. 77. A Diretoria poderá outorgar títulos de "MÉRITO LOJISTA" a empresários que tenham tido destaque empresarial.
- Art. 78. Observados os objetivos sociais e as disposições estatutárias, o Presidente poderá autorizar a assinatura de convênios, acordos, contratos, e ajustes de intercâmbio, que promovam e beneficiem a imagem da Entidade e dos associados.
- Art. 79. A CDL MIRASSOL D'OESTE terá pavilhão escudo, distintivo, marca e logotipo incorporado ao regimento interno, protegido formalmente pela legislação específica e caracterizados em consonância com as normas adotadas pela FCDL-MT (Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Mato Grosso) e Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas - CNDL, inclusive, os associados reconhecem os nomes, marcas e logomarcas da CNDL e utilizarão enquanto filiados ao "Sistema CNDL".





- § 1º. A padronização aprovada pela "Diretoria da CNDL" será de uso obrigatório da CNDL, FCDLs, CDLs, CDLs e associados, devendo todos se adequar em seu material gráfico e eletrônico de identificação, inclusive material publicitário.
- § 2º. Havendo desfiliação do "Sistema CNDL", os associados deverão destruir todo material que utilize marcas e nomes pelas quais o "Sistema CNDL" se faz reconhecer, respondendo pela falta, inclusive pelo uso indevido com perdas e danos.
- § 3°. É vedado aos associados e a não associados, pessoas físicas ou jurídicas o uso da marca e logotipo da CDL MIRASSOL D'OESTE, SPC e os de outros serviços da Entidade, em impressos publicidades e para qualquer outro objetivo ou finalidade sem a devida anuência da CDL.
- Art. 80. O Presidente da CDL MIRASSOL D'OESTE poderá ceder dependências da Entidade, depois de consultado o Diretor especifico da área, para utilização de interesse sócio-cultural da comunidade empresarial ou de pessoas cujos objetivos seja relevante ou afim com as atividades técnicas, culturais e sociais da Entidade.
- Art. 81. A CDL MIRASSOL D'OESTE poderá filiar-se a instituições afins ou de interesse da comunidade empresarial e participar de Entidades e órgãos que visem aos objetivos e aos propósitos estatuários, bem como, de interesse público, tudo isso em harmonia com este Estatuto e as normas básicas da FCDL-MT (Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Mato Grosso) e Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas CNDL.
- Art. 82. Observadas as disposições estatutárias, o Presidente poderá criar comissões e grupos de trabalho e formar delegações representativas, com responsabilidade e atribuições definidas.
- Art. 83. É privativo do Presidente da CDL MIRASSOL D'OESTE, ou das pessoas com sua delegação específica, fazer declaração ou manifestação em nome da Entidade.
- Parágrafo Único. Constitui falta grave sujeita às sanções previstas neste Estatuto, o desrespeito às disposições deste artigo, sem prejuízo de o agente responder civil e penalmente pela prática de tais vedações.
- Art. 84. Cessará automaticamente o mandato de qualquer Diretor, dirigente, membro de órgão, comissão ou de grupo de trabalho, ao assumir qualquer atividade, cargo, encargo e função ou firmar contrato de prestação de serviço, cuja remuneração esteja diretamente a cargo da CDL MIRASSOL D'OESTE.
- Art. 85. A dissolução da CDL MIRASSOL D'OESTE é de competência da Assembleia Geral para tanto especialmente convocada, exigível a deliberação de no mínimo ¾ (três quartos) dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos, com a anuência da FCDL-MT.
- Parágrafo Único. Aprovada a dissolução a mesma Assembleia Geral deliberará sobre a destinação de seu patrimônio líquido, com prioridade a Entidades congêneres, também de fins não econômicos, formalmente comprovados.
- Art. 86. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, facultado recurso fundamentado à Assembleia Geral, com quórum mínimo de metade mais um dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 87. O presente Estatuto passará a vigorar a partir da data de sua aprovação e perde eficácia quaisquer disposições em contrário, sem prejuízo de validade os atos praticados na vigência do diploma anterior.





rágrafo Único. Com base no OF. CIRCUAR.CNDL/DF/PRES. № 190/2018 e aprovação em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 25/11/2020, o mandato da Diretoria e Conselho Fiscal da CDL Mirassol D'Oeste (Mandato 2019/2020) será estendido até o dia 31/12/2022 sem direito de reeleição e então, em novembro/2022, realizar-se-á eleição de nova Diretoria e Conselho Fiscal com mandato de 03 (três) anos (triênio 2023/2025) nos

Este Estatuto foi aprovado por unanimidade na Assembleia dos associados da Câmara de Dirigentes Lojistas de MIRASSOL D'OESTE-MT, realizada em 25 de novembro de 2020, na sede social da CDL MIRASSOL D'OESTE, em conformidade com as disciplinas legais, bem como, Estatuto da CNDL e FCDL-MT.

José Carlos Ferreira Lemes Presidente da CDL MIRASSOL D'OESTE MIRASSOL D'OESTE-MT, 25 de novembro de 2020.

Antônio Carlos da Cruz OAB/MT nº 3535

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: JOSE CARLOS FERREIRA LEMES BMX 28459 R\$6,80 Selo de Controle Digital Mirassol D' Oeste - MT, 07 de dezembro de 2020. Maria Silva Souza - Tabelia Substituta
Poder Judiciario do Estado de Mato Grosso Cod Ser 10
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Protocolo: 16 Registro: 11264 FIs nº:13 Livro nº:07 Mirassol D Oeste-MT, 07 de dezembro de 2020.

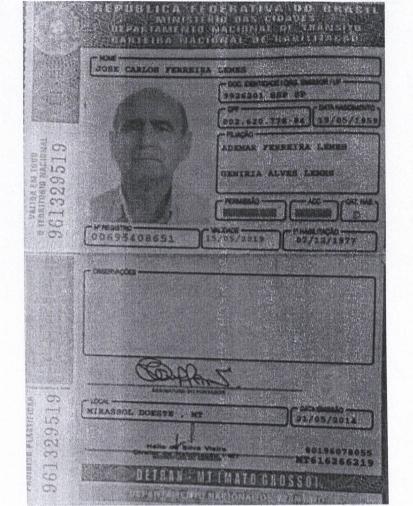
Maria Silva Souza Tabelia Substituta

RASSOL Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Ato de Notas e de Registro Código do Cartório: 104

Selo de Controle Digital Código do ato: 107 Selo: BMX 28675 R\$ 74,40

Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

our mine



FIS.

Jour Lucius

Ata da Reunias para Fundação do Cluse de : Diretires Logistas de Misarrol D'Deets-MT. -08/12/87 :

Aos oits déas do mes de dezembro de ano de hum mil novecentos e oitenta e sete (curator), nas dependências da agência de Banco Bamerindas: do Bearil 5/A. de muanol D'Oeste-MT, com a presen-: ca dos ses: Roralno Carneiro, biretor dreseclente do C.D.L. de Cacuer e Lubeur medeiras Lamos, 1º Diretor do S.P.C. do C.D.i.C.; com a presença ainda dos propuetarios e ou reque entantes clos esta belecimentos Caras Buri, Lavioquimica, A.M. Chibolete, Radiomagninas, Eletro Son Cit, Ponto Certo, Supermercado Picota, Comagii, Sepermercado Chago; Porto Panusio Azul, Preus Ceste, Auto mecanica matreishita, Fairea-Auto Eletrica e Borra-charia auto Peças Centro Deste, Construtora Progresso, Bixicletaria mirarol, Someteria So-nata, So -Sas Dias, Eauocerios Lourenção, Daniela Boutique, mecànica mato fromo, Auto Reças Castrilon, -Auto Porto City, Posto money meney, madeireura nonato, Caramaco-mat. pl Construção, -Baby moder, Diana Ealcador, Prieure Iragaria miranol; representantes do Banco Bamerindus do Brasil S/A, Demat, Bradereo e mercantil, reuniram-se com o proposito de formarem o C.D.i. de miranol D'Weste-M.T.

Abril a cernião o Sr-marcos Roberto Cruz, representante do Auto Peços Cometa Lotda, que agradecen a presença de todos e corneidou a Adreogada maria Aparecida Abres de Oblinieira para
foser parte da mera e responder escentuais—
conseltas juríclicas, a qual aceitou e para

Sour Stander

frente tados os gerentes dos bancos de misarol D'Oeste e or comerciantes, buseando e berando informações. O gerente do Bomat confirmou que exigina. Certiclas pregativa do SPC, suja ideia for ocatada pelos demais gerentes presentes; fix elecao tambain cohe o acremto o representante de Auto Posto City; entretanto a ideia foi repudio da pelo Sr. Ataiclis O celio solinho, que Rezon sen do a credor quem deve consultar o spe e não a cliente apreientar sua certidas aos Bancos; por rugestão do Ar-Umaldo de Douga Logres Simples consultas poderão ser fuita por telesone po ra evertar o esecerse de certiclois. Em reintude da elereação do assemto, as marcos Roberto Crey, reegeries que tais assento deveriam ser directiclos apos a eleição e posse de enna diretoria. A pelacea foi parada ao Sr. fore celestina R. moray, que clesquelpou-el por nae ter comparecido or reunion anteriores e depoes ques tionou se estouames organizando um 's P.C. on um C D. i. Elise de Diretous Cogie fas, com os cleuicles registros e filiações, pois o 3PC. esta unserido no CD-6. Sugerin entro que forse cuia de um Clube de Diretores Cogistas, ela borar e aprorear seu estatuto e depais partir para o setor de proteção ao credito. lavera sonas tal duvida, foi concedida a pa-lavera son Si- Rosalveo Carneiro, enter Prese-clente clo C. D. L. de Cacres 117. O mesmo encloriou as palacias clo Sifor belestino A. moraci, disendo que é impos-sinel criar legalmente um 8 PC. sem o C.D.L., -





de Presidente para todas os p quem manifestou interesse, to de presentes, loi leifa uma a i clentifecando- re vilo de todos, nor conveniencia não poderiam Selecten-se que apoi

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE MIRASSOL D'OEST RUA ANTONIO MARTINS DA COSTA, 480 - CENTRO - CEP 78280-000 - FONE: TABELIÃO RESPONSÁVEL: FRANCISCO FLORÊNCIO DE CAS

AUTENTICAÇÃO

Certifico para os devidos efeitos que a presente reprodução fiel do documento que me foi apresentad

ARJ89098

R\$ 2,40

Em testemunho (

MARIA SILVA SOUŽA-escrevente Mirassol 12 de novembro de 2015 Poder Judiciário do Estado de Mato Gross Cod. Serv. 104 Cod Ato 6

http://www.tjmt.jus.br/selos

automaticamento o peridente. ento, e o regimo mais votado seria seu primeiro vice-presidente Encerada a iestação secreta de todos os presentes, loram comidados para comporem a mera apurac na o Sr. also Siquina das Vienes e à Pra maria Apare do Alres de Chiuna, que inediatamente exerctiva ram os reatos e proclamaram a recedir to final que ficou assim definido:

1º - fore belestino t. moracs - 11 (onge) rector

2º- Sidney garques Bordoni - 08 (oito) restor

32 - marcos Roberto Cruz - 07-(sete) rector

forge matsushita - 07-(sets) rector

Celso Siqueira das never-07-(rete) rectos

4º - Valdelicio Dias-02-(dois) reolas

50. Umaldo de Sauga Loopes - 01- (kum) reots Francis maris Cruz-01-(hum) resto Benedito Leima doi Santos-01 (hum) resto Foi opurado openas um resto

uito pela maioria de restas a su fore Celestin mories, agradecen a toda ja ter mesmo tempo eleirou nago o cargo, o no segundo mais restado, alegando da em miravol O'Ceste-é transitória repentenamente poderà ser transferido de ale fernionario (Guente) da Cara Bur

em que seria traçado or planor e metar de objetivos do clube e deu por encerada a counião; mais hovendo, en, Admir Pereira, Scretario morais nilson Benedito Por Valdenno Dito Braga nigum marcos Cometa Ponto Certo A P Centro (aste C. Progresso Bary mod



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - SAEMI. Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161

Bairro: Mirassol II - Mirassol D'Oeste - MT.

CEP - 78.280-000 - C.N.P.J. - 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de

PUBLICAÇÃO RESULTADO ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

DISPENSA 003/2021

Aos dezenove dias do mês de julho de dois mil e vinte e um, às 08h00 (oito) horas na sala de licitação do SAEMI - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - MT, presidente NEY DA SILVA SILVA BRAGA, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, composta por: ELENIR PEREIRA, Membros, VALTER LUIZ NAZARIO, designado pela portaria n.º 021/2021, de 26/02/2020, para analisar e julgar as propostas referentes ao objeto da DISPENSA N.º 003/2021, cujo objeto trata-se da CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO DE DEVEDORES DO SERVIÇO AUTONÔMO DE ÁGUA DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE - MT NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO-SPC, REFERENTE A DÍVIDA COM FATURAS DE ÁGUA, ESGOTO, TAXA DE LIXO E DOS DEMAIS SERVIÇOS COBRADOS PELO SAEMI. Até o momento marcado para abertura das propostas, a empresa entregou todos os documentos no SAEMI manifestaram-se interessadas todas as empresas convidadas. Na data e hora marcada foi dado início aos trabalhos pela comissão de licitação e diante da verificação dos documentos apresentados ILMO Sr. PRESIDENTE. Submetemos à apreciação de V.Sa, os documentos constantes da licitação realizada nesta data, na qual a firma, CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MIRASSOL D'OESTE apresentou melhor preço e condições para a prestação de serviços. A empresa CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MIRASSOL D'OESTE ganhou a dispensa, perfazendo um total de R\$ 2.112,00 (dois mil cento e doze reais), que deverão ser pagos em 12 parcelas mensais iguais de R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais) o valor global. Os gastos correrão à conta da respectiva dotação orçamentária, ou seja: 33.90.39. A Comissão Permanente de Licitação, considerando os resultados supracitados, decidiu pela adjudicação dos menores preços unitários apresentados e consequentemente pelo valor GLOBAL. Concluído os trabalhos o Presidente da Comissão. Encerrado o prazo para recurso será o processo encaminhado à autoridade superior para homologação. Sem mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião as 08h45 (oito horas e quarenta e cinco minutos) da qual, eu Vanessa Gonçalves Ribeiro, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação. Mirassol D'Oeste, aos dezenove dias do mês de julho de dois mil e vinte e um,

Presidente:

Nome: NEY DA SILVA BRAGA JUNIOR Ass.: // Junior Ass.:

Membros:

Nome: ELENIR PEREIRA

Ass.: Olmin Kumo

Nome: VALTER LUIZ NAZARIO

Ass.: Jolter Ling Korsa

the to the minima

RESOLVE,

Artigo 1º- Conceder ao servidor *JOSÉ CARLOS ISIDORO DA SILVA*, lotado na Secretaria de Saúde, ocupante do cargo de vigia, o Adicional de Periculosidade, correspondente de 30% do valor do salário base inicial do cargo.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/04/2021.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Secretario de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 30 de junho de 2021.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA Sec. Administração e Planejamento JKO/vI

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO PUBLICAÇÃO RESULTADO ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DISPENSA 003/2021

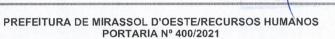
DISPENSA 003/2021

Aos dezenove dias do mês de julho de dois mil e vinte e um, às 08h00 (oito) horas na sala de licitação do SAEMI - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - MT, presidente NEY DA SILVA BRA-GA, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, composta por: ELENIR PEREIRA, Membros, VALTER LUIZ NAZARIO, designado pela portaria n.º 021/2021, de 26/02/2020, para analisar e julgar as propostas referentes ao objeto da DISPENSA N.º 003/2021, cujo objeto trata-se da CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSCRI-ÇÃO DE DEVEDORES DO SERVIÇO AUTONÔMO DE ÁGUA DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE - MT NO SERVIÇO DE PROTE-ÇÃO AO CRÉDITO-SPC, REFERENTE A DÍVIDA COM FATURAS DE ÁGUA, ESGOTO, TAXA DE LIXO E DOS DEMAIS SERVIÇOS COBRA-DOS PELO SAEMI. Até o momento marcado para abertura das propostas, a empresa entregou todos os documentos no SAEMI manifestaram-se interessadas todas as empresas convidadas. Na data e hora marcada foi dado início aos trabalhos pela comissão de licitação e diante da verificação dos documentos apresentados ILMO Sr. PRESIDENTE. Submetemos à apreciação de V.Sª, os documentos constantes da licitação realizada nes-

data, na qual a firma, CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MI-KASSOL D'OESTE foi a que apresentou melhor preço e condições para a prestação de serviços. A empresa CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MIRASSOL D'OESTE ganhou a dispensa, perfazendo um total de R\$ 2.112.00 (dois mil cento e doze reais), que deverão ser pagos em 12 parcelas mensais iguais de R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais) o valor global. Os gastos correrão à conta da respectiva dotação orçamentária, ou seja: 33.90.39. A Comissão Permanente de Licitação, considerando os resultados supracitados, decidiu pela adjudicação dos menores precos unitários apresentados e consequentemente pelo valor GLOBAL. Concluído os trabalhos o Presidente da Comissão. Encerrado o prazo para recurso será o processo encaminhado à autoridade superior para homologação. Sem mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião as 08h45 (oito horas e guarenta e cinco minutos) da qual, eu Vanessa Gonçalves Ribeiro, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação. Mirassol D'Oeste, aos dezenove dias do mês de julho de dois mil e vinte e um,

Nome: NEY DA SILVA BRAGA JUNIOR Membros:	Ass.: -
Nome: ELENIR PEREIRA	
Nome: VALTER LUIZ NA- ZARIO	Ass.:-

Ass.: -



PORTARIA Nº 400 DE 19 DE JULHO DE 2021.



SUSPENDER TRABALHO EM SISTEMA HOME-OFFICE AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;

RESOLVE

Artigo 1º- Suspender trabalho em Sistema HOME-OFFICE do servidor, constante da portaria, conforme quadro abaixo:

Portaria Nº	Matrícula Nº	Nome	Nome Cargo Atual	Data do Retorno
388/ 2021	27979	JEFFER KLE- BER DE OLI- VEIRA	SECRETARIO DE ADMINIS- TRAÇÃO E PLANEJAMEN- TO	19/07/ 2021

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 19 de julho de 2021.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/vI

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 398/2021

PORTARIA Nº 398 DE 16 DE JULHO DE 2021.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, RESOLVE Artigo 1º - Conceder 10 (dez) dias de LICENÇA PRÊMIO para servidor JANIO SIDNEY BONFOCHI, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de ODONTOLOGO, referente ao período aquisitivo de 01/04/2014 a 01/04/2019, conforme protocolo nº 2633/2021, para gozo a partir de 09/08/2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 16 de julho de 2021. HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/vl

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/DPTO INFORMÁTICA EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 004 / 2019:

Contratante = Câmara Municipal de Nobres

Presidente Responsável = José Dias Filho

Empresa Contratada = Ágili Softwares Brasil Ltda.

Responsável pela Empresa = José Carlos Úrias

Munimize A

Assinado Digitalmente

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/DESENVOLVIMENTO SOCIAL VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DECRETO N.º 4032 DE 19 DE JULHO DE 2021

DECRETO N.º 4032 DE 19 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, Estado de Mato Grosso, em conjunto com O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVEM

Art. 1º - Convocar a VIII Conferência Municipal de Assistência Social do município de Mirassol d'Oeste, a realizar-se no dia 26 de agosto de 2021, das 7 às 13h, nas dependências do Centro de Convivência do Idoso "Francisco Gomes de Matos", em Mirassol d'Oeste-MT.

Art. 2º - Os trabalhos desenvolvidos na Conferência versarão sobre o tema "Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social"".

rágrafo Único: Serão tratados ainda os eixos com base na realidade do Município, a saber:

EIXO 1 – A proteção social não-contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades;

EIXO 2 – Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais;

EIXO 3 – Controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários;

EIXO 4 – Gestão e acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social;

EIXO 5 – Atuação do SUAS em Situações de Calamidade Pública e Emergências.

Art. 3º - A Comissão de Preparação e Realização da VIII Conferência será composta pelos membros da Comissão conforme a Resolução 005/2021/CMAS do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS: Roberjani pire Rosa, Juraci Cerqueira Colombo, Nilva Eliete de Leon e Elisângela centini Fazolo da Silva.

Parágrafo Único: Apoiarão a organização da conferência, os setores vinculados ao órgão gestor.

Art. 4.º As despesas para realização da VIII Conferência, correrão por conta de recursos orçamentários próprios do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com afixação no local de costume, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 19 de julho de 2021.

TACIANA BEATRIZ KREULICH BEZERRA ROBERJANI MEIRE ROSA Sec. de Desenvolvimento Social Presidente de CMAS

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 396/2021

PORTARIA Nº 396 DE 16 DE JULHO DE 2021. CONCEDE AFASTA-MENTO PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVI-DENCIAS O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitu-

ra Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Maio Gros gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 08 (oito) dias de AFASTAMENTO para o servidor JOSEMAR CORREA DAS NEVES, lotada na Secretaria de Fazenda, exercendo o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, pelo motivo de falecimento de seu Pai, o Sr. Josue Correia das Neves. Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 15/07/2021. Artigo 3º - Revoga-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 16 de julho de 2021. JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA Secretário de Administração e Planejamento

JKO/pc

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA PORTARIA Nº 401 DE 19 DE JULHO DE 2021.

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRA-TO QUE ESPECIFICA.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora QUEILIANE COUTINHO MOURA, inscrita no CPF. de nº 030.434.491-50, para acompanhar e fiscalizar como titular, a execução do Contrato de nº 029/2021, (Locação de Imóvel para funcionar a Unidade Básica de Saúde do Bairro Mutirão), celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D' OESTE e IVANILDA FRANCISCA DO CARMO BONETTI,inscrita noCPF. nº 567.714.361-87.

Art. 2° - Fica designada para substituir, nos impedimentos do titular, a servidora ANA PAULA DE ALMEIDA, inscrita no CPF. de nº 028.060.411-47.

Art. 3º - Compete o fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 19 de julho de 2021.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°003/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°003/2021

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO DE DEVEDORES DO SERVIÇO AUTONÔMO DE ÁGUA DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE – MT NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO-SPC, REFERENTE A DÍVIDA COM FATURAS DE ÁGUA, ESGOTO, TAXA DE LIXO E DOS DEMAIS SERVIÇOS COBRADOS PELO

Al maria

SAEMI, em observância aos artigos 1° e 2° da Lei Ordinária nº 1.396/ 2016.

DECRETA:

Art. 1° Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

- I para obras e serviços de engenharia:
- a) na modalidade convite até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- II para compras e serviços não incluídos no inciso I:
- a) na modalidade convite até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, trocentos e trinta mil reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publica-

Brasília, 18 de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República. MICHEL TEMER *Esteves Pedro Colnago Junior*

Art. 24. É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 12.188, de 2.010) Vigência

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9. 648, de 1998)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

JRNECEDOR: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MIRASSOL D'OESTE, CNPJ:01.370.360/0001-48, RUA GERMANO GREVE, N°169, MIRASSOL D'OESTE, CEP:78.280-000.

NOME: Valor Total de R\$ 2.112,00 (dois mil cento e doze reais), que deverão ser pagos em 12 parcelas mensais iguais de R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais).

Mirassol d' Oeste - MT, 19 de julho de 2021.

TULIO CEZAR GUIMARÃES DIRETOR DO SAEMI

LIGITAÇÃO RESULTADO DO PE. 50/2021

RESULTADO DE LICITAÇÃO — PREGÃO ELETRÔNICO N. 50/2021. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS EM POSTOS SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D' OESTE PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, sendo vencedora a empresa: POSTO DANÚBIO AZUL LT-DA — CNPJ 24.765.513/0001-51 com os itens 1 A 04 com os Percentu-

ais de Desconto: item 01 0,50%; item 02 0,60%; item 03 0,49% e item 040,40%. O processo foi HOMOLOGADO em 19/07/2021 POR, HECTOR ALVARES BEZERRA Prefeito. JUSCELINO DA SILVA ALME DA-Pregoeiro - Portaria 073/2021. M. D' Oeste, 20/07/2021.

LICITAÇÃO AVISO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação/Ratificação nº 17/2021. O Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito RATIFICOU EM 19/07/2021 a dispensa acima para CONTRATAÇÃO DE CLINICA DE TRATAMENTO PARA DEPENDENTE QUIMICO. Empresa: VIDA CLINICA DE REABILITAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 25.163.273/0001-88 Valor mensal: R\$1.800,00 (um mil reais e oitocentos reais) para o período de 06 (seis) meses. M. D'Oeste, 20/07/2021. Comissão Permanente de Licitação. HECTOR ALVARES BEZERRA – Prefeito.

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 399/2021

PORTARIA Nº 399 DE 16 DE JULHO DE 2021.

PROMOVE POR ESCOLARIDADE SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

Considerando decisão judicial dos Processos nº 1002122-55.2020.8.11. 0011 e nº 1001607-20.2020.8.11.0011,

Considerando o que dispõe os artigos 18. e 19. parágrafo único, bem como o que dispõe o parágrafo 5º do artigo 27. da LC 158/2017, resolve baixar à seguinte,

PORTARIA

Artigo 1° - Fica promovido da classe A-03 para a classe B-03, com direito aos proventos advindos, a partir de 01/06/2021 a servidora *CRISTIANA ANTUNES DE BARROS*, ocupante do cargo de Monitora de Creche, por haver concluído a Graduação em Pedagogia, conforme documentos comprobatórios.

Artigo 2º - Fica promovido da classe B-06 para a classe C-06, o servidor **SAMUEL DE CARVALHO LIMA**, ocupante do cargo de Motorista, por haver concluído o Curso de Graduação em Pedagogia, conforme documentos comprobatórios.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 16 de julho de 2021.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/jder

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 373/2021

PORTARIA Nº 373 DE 30 DE JUNHO DE 2021.

CONCEDE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretario de Administração e Planejamento do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, considerando decisão judicial e conforme LC 157/2016,





Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI. Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 075 de 07 de Dezembro

COMUNICAÇÃO INTERNA

Mirassol D'Oeste - MT, 20 de julho de 2021.

Da: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Para: TULIO CEZAR GUIMARÃES- DIRETOR DO SAEMI

DISPENSA 003/2021

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO DE DEVEDORES DO SERVIÇO AUTONÔMO DE ÁGUA DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE - MT NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO-SPC, REFERENTE A DÍVIDA COM FATURAS DE ÁGUA, ESGOTO, TAXA DE LIXO E DOS DEMAIS SERVIÇOS COBRADOS PELO SAEMI.

Sr. Diretor

Encaminhamos em anexo o presente processo de licitação, para que V.Sa., apreciando os autos, adjudique e homologue o mesmo e a seguir o objeto ao vencedor.

Sem mais, ficamos no aguardo.

NEY DA SILVA BRAGA JUNIOR

PRESIDENTE CPL

J. K. K. Waleuro



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161 Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT. CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 075 de 07 de Dezembro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA 003/2021

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO DE DEVEDORES DO SERVIÇO AUTONÔMO DE ÁGUA DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE - MT NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO-SPC, REFERENTE A DÍVIDA COM FATURAS DE ÁGUA, ESGOTO, TAXA DE LIXO E DOS DEMAIS SERVIÇOS COBRADOS PELO SAEMI.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, homologo o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Mirassol D'Oeste – MT, 20 de julho de 2021.

TULIO CEZAR GUIMARÃES DIRETOR DO SAEMI

ynames

Jo Lin



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI. Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP - 78.280-000 - C.N.P.J. - 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 075 de 07 de Dezembro

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA 003/2021

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO DE DEVEDORES DO SERVIÇO AUTONÔMO DE ÁGUA DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE - MT NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO-SPC, REFERENTE A DÍVIDA COM FATURAS DE ÁGUA, ESGOTO, TAXA DE LIXO E DOS DEMAIS SERVIÇOS COBRADOS PELO SAEMI.

Adjudico os itens e as empresas:

- ✓ FORNECEDOR: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MIRASSOL D'OESTE, CNPJ:01.370.360/0001-48, RUA GERMANO GREVE, N°169, MIRASSOL D'OESTE, CEP:78.280-000.
- ✓ NOME: Valor Total de R\$ 2.112,00 (dois mil cento e doze reais), que deverão ser pagos em 12 parcelas mensais iguais de R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais).

Mirassol D'Oeste – MT, 20 de julho de 2021.

NEY DA SILVA BRAGA JUNIOR PRESIDENTE CPL

John John



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - SAEMI. Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161

Bairro: Mirassol II - Mirassol D'Oeste - MT.

CEP - 78.280-000 - C.N.P.J. - 07.745.657/0001-27Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezeno

RECURSO

DISPENSA N.003/2021

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE INSCRIÇÃO DE DEVEDORES DO SERVIÇO AUTONÔMO DE ÁGUA DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE - MT NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO-SPC, REFERENTE A DÍVIDA COM FATURAS DE ÁGUA, ESGOTO, TAXA DE LIXO E DOS DEMAIS SERVIÇOS COBRADOS PELO SAEMI.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Comissão de recurso, NÃO HOUVE RECURSO.

Mirassol D'Oeste – MT, 20 de julho de 2021.

TVLIO CEZAR GUIMARÃES DIRETOR DO SAEMI

The same

Owner was